



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE SANTA ALBERTINA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO **PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.**

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA **CONSCIENTE**, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS **PRAZOS, PREÇOS** E PADRÕES DE **QUALIDADE** EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE ADITAMENTOS DE PRAZOS DE EXECUÇÃO SÃO **EXCEÇÕES** À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES **EXCEPCIONALÍSSIMAS** E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, MEDIANTE A COPROVAÇÕES E SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA **SÉRIA E CONSCIENTE**, VISANDO **EVITAR PROBLEMAS**, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

MINUTA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA** situada na Rua Armindo Pilhalarmi, 1121, Santa Albertina, São Paulo, CEP 15.750-000 e o Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pelas PORTARIAS 001 E 002/2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **020/2026**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA 005/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por menor preço global, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, da Lei Municipal nº 1.355/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

CADASTRO DE PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 01/06/2.026.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 09h00min do dia 01/06/2.026.

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 01/06/2.026, por decisão do Agente de Contratação.

LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

DATA: 01/06/2026, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI LÚCIO FIORILLI, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 2026.029.79592, EM CONFORMIDADE COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO** e demais anexos e partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.1. O prazo para execução do presente objeto é (doze) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Portal Nacional de Contratações Públicas e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

Órgão: 02 – Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.1112.0000 – Refor, Ampl e Adeq da EMEI – Transf Especial 2026.029.79592

– Daniel Soares

Fichas: 799

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.2113.0000 – Refor, Ampl e Adeq da EMEI – Transf Especial 2026.029.79592

– Daniel Soares

Fichas: 800

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.1092.0000 – Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

Fichas: 250

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.2059.0000 – Manutenção das Ativ. Da Educação Básica – Pré Escola

Fichas: 288

2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ **453.255,17 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo pertinente a atividade licitada e que atendam todas as condições deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal De Santa Albertina por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de Santa Albertina;

3.5.7. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.5.2. e 3.5.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.11. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico**;

3.12. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com a ajuda da comissão de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

3.13. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.14. Todos os horários constantes neste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

3.15. DO CREDENCIAMENTO:

3.15.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, com firma reconhecida através da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

3.15.2. A participação do licitante nesta Concorrência eletrônica se dará por meio eletrônico e plenamente com conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.15.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.15.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

credenciado.

3.15.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.15.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial e participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, considerando o critério de julgamento por menor preço;

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. Descrição do objeto;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$500,00 (Quinhentos Reais);

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. O envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 48h (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela comissão de contratação.

6.23. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

* **Proposta Comercial** utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração;

* **Planilha de Preços Propostos** onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial;

* **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s)** em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos.

* **Cronograma físico-financeiro**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

6.24. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vício insanável;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8. DA FASE HABILITAÇÃO

8.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b.2.) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b.1.) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Santa Albertina deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).

f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

8.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

8.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

8.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar declaração conforme **anexo V**.

8.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.4.1. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, II e III, da Lei nº 14.133/21, cumuladas com Súmulas 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Parcela de Maior Relevância

- ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14 CM= 96,45 M²;
- LAJE PRÉ-FABRICADA MISTA VIGOTA TRELIÇADA/LAJOTA CERÂMICA - LT 16 (12+4) E CAPA COM CONCRETO DE 25 MPA= 69,02 M²;
- ESTRUTURA EM TERÇAS PARA TELHAS DE BARRO= 69,02 M²;
- TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO= 396,27 M²;
- ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO= 128,31 M².

Observação: A totalidade dos itens acima informados, representam 50% do total orçado, com base no projeto base apresentado a Caixa Econômica Federal.

8.4.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.4.1.2. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.1.3. Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação devidamente registrados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

entidades profissionais competentes, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior, relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Parcela de Maior Relevância

- ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14 CM= 96,45 M²;
- LAJE PRÉ-FABRICADA MISTA VIGOTA TRELIÇADA/LAJOTA CERÂMICA - LT 16 (12+4) E CAPA COM CONCRETO DE 25 MPA= 69,02 M²;
- ESTRUTURA EM TERÇAS PARA TELHAS DE BARRO= 69,02 M²;
- TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO= 396,27 M²;
- ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO= 128,31 M².

Observação: A totalidade dos itens acima informados, representam 50% do total orçado, com base no projeto base apresentado a Caixa Econômica Federal.

Obs. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

8.4.1.4. Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente até na data da assinatura do contrato do objeto licitado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA).

8.4.1.5. A comprovação deverá ser feita:

8.4.1.6. Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados.

8.4.1.7. Contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

8.4.1.8. Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

8.4.1.9. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.4.1.10. Cópia da carteira do CREA do responsável técnico da empresa ou certidão de registro profissional e quitação.

8.4.2. Declaração, assinada pelo responsável da licitante, de pleno conhecimento do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, bem como de que visitou o local da obra.

8.4.3. Caso a licitante entenda ser necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, a mesma deverá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia, com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 através do telefone 17- 3633-9300.

8.4.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4.3.2. Fica vedado ao Departamento de Engenharia o agendamento simultâneo de mais de uma empresa para a realização de Visita Técnica.

8.4.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4.3.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4.3.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria.

8.4.3.6. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

8.5. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

8.6. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

8.7. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9. DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada** imediatamente, sob pena de preclusão, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema;

9.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido de **10 (DEZ) minutos** acarretará a decadência do direito de recurso.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

9.10. Os recursos interpostos **fora do prazo** ou do **campo próprio do sistema** não serão conhecidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

11.6. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

11.7. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

11.8. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

11.9. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada para lavratura do contrato.

11.10. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

11.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.12 O contrato terá sua vigência, após a assinatura e seu termino em 18 (dezoito) meses. Podendo ser prorrogado.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3. A(s) garantia(s) será prestada(s) mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim. ou

12.4. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

12.6. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

12.7. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

12.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.4.

13. PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08h às 11h00 e das 13h às 16h00.

13.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.

14.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.

14.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

14.5. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

14.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

14.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

15.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

15.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

15.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

15.17.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

15.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

15.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

15.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial da Cidade de Santa Albertina em www.santaalbertina.sp.gov.br

15.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jales – SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

15.24. Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

I-A – PROJETOS;

I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

I-C – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

I-D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I;

I-E - MEMÓRIA DE CÁLCULO;

I-F - MEMORIAL DESCRITIVO;

II – MINUTA DE CONTRATO;

III – PROPOSTA COMERCIAL;

IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

V - DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

Santa Albertina, 12 de maio de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Educação

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI LÚCIO FIORILLI, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 2026.029.79592, EM CONFORMIDADE COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a reestruturação da infraestrutura física da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Lúcio Fiorilli, visando à ampliação da capacidade de atendimento, adequação às normas de acessibilidade, melhoria das condições de segurança, salubridade, conforto e funcionalidade da unidade escolar.

2.2. A necessidade da intervenção decorre do aumento da demanda por vagas na educação infantil, aliado à existência de inadequações estruturais identificadas em relatórios técnicos e fiscalizações realizadas por órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

2.3. Dentre as principais inconformidades constatadas, destacam-se:

- a) manifestações patológicas em elementos construtivos, como trincas em juntas de dilatação;
- b) inadequações nas instalações sanitárias, com necessidade de substituição de equipamentos e revestimentos;
- c) condições precárias de elementos construtivos, como portas e esquadrias;
- d) inexistência de sanitário acessível, em desacordo com as normas vigentes;
- e) limitação de espaços físicos destinados às atividades pedagógicas.

2.4. A ampliação da unidade, por meio da construção de novas salas de aula, permitirá a reorganização dos ambientes existentes, viabilizando a criação de espaços pedagógicos complementares, como sala de leitura e informática, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.

2.5. A intervenção contempla, ainda, serviços de manutenção predial, incluindo pintura geral da edificação, com o objetivo de preservar o patrimônio público e proporcionar melhores condições de ambiência escolar.

2.6. A contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 2026.029.79592, complementados, se necessário, por recursos próprios do Município, sendo os serviços classificados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- a) Despesas de Capital: referentes à ampliação e intervenções estruturais;
- b) Despesas Correntes: relativas aos serviços de manutenção predial, especialmente pintura.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada, atendendo ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura educacional e contribuindo para a regularização das inconformidades apontadas pelos órgãos de controle.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, estando vinculada à execução de recursos oriundos da Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 2026.029.79592, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, exigindo-se da futura contratada:

- a) Habilitação jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes;
- c) Qualificação econômico-financeira, que comprove a capacidade de execução do objeto;
- d) Qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.2. Adicionalmente, a empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, bem como atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, acessibilidade e qualidade na execução de obras públicas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades e especificações dos serviços a serem executados encontram-se detalhadas no **Memorial Descritivo**, **Memorial de Cálculo** e demais documentos técnicos que integram o processo, os quais apresentam os quantitativos devidamente fundamentados com base no projeto executivo.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Os preços referenciais unitários foram elaborados com base nas tabelas do **Boletim de Custos da CDHU – versão 199 (com desoneração)**, acrescidos de **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 25,00%**, devidamente calculado e aplicado conforme parâmetros técnicos e de mercado.

6.2. O detalhamento dos serviços, com respectivos quantitativos e preços unitários, está disposto na **Planilha Orçamentária**, parte integrante deste Termo de Referência, garantindo transparência e compatibilidade com os valores praticados no setor da construção civil.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

7.1. Não será exigida apresentação de amostras, tendo em vista que as especificações técnicas dos materiais e serviços se encontram suficientemente detalhadas nos documentos que compõem o projeto executivo.

8. VISTORIA

8.1. Para adequado conhecimento das condições locais e correta elaboração da proposta, o licitante **poderá realizar vistoria técnica** no local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, mediante prévio agendamento pelo telefone (17) 3633-9300.

8.2. O período para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.3. Para realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá apresentar documento de identificação oficial e comprovação de vínculo com a empresa, mediante documento formal que o autorize a representar a licitante.

8.4. A vistoria possui caráter facultativo. Contudo, sua não realização não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do local, não sendo admitidas reivindicações relativas a dificuldades técnicas, custos adicionais ou omissões decorrentes dessa ausência.

8.5. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar, fiscalizar e garantir as condições necessárias à execução do objeto contratado, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 3275 de 10 de abril de 2023 e Lei Complementar 325 de 29 de março de 2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar quaisquer ocorrências a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

9.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.1.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e os critérios de medição do Boletim de Custos da CDHU.

12.2. Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, garantindo qualidade, segurança e durabilidade da obra.

12.3. A contratada deverá manter o canteiro de obras devidamente organizado, assegurando o controle e a destinação adequada dos resíduos, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada conforme medições periódicas, em conformidade com o projeto, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

13.2. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante, sendo o atesto condição indispensável para fins de pagamento.

13.3. O objeto contratual será recebido nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.4. O recebimento ocorrerá mediante medições dos serviços efetivamente executados, elaboradas pela Contratada e submetidas à análise da fiscalização da Contratante, que procederá à conferência e atestará sua conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.5. Cada medição deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, bem como da documentação necessária à liquidação da despesa, para fins de pagamento.

13.6. Eventuais serviços não executados ou executados em desconformidade serão glosados da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou quantidade, nem por eventuais divergências em relação às especificações técnicas estabelecidas.

13.8. O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão sob responsabilidade de servidor(es) designado(s) como fiscal e gestor do contrato.

13.9. Fiscalização da Obra

13.9.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por profissional técnico habilitado, designado pela Administração, com as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade dos serviços com o projeto executivo;
- b) Acompanhar a qualidade dos materiais empregados;
- c) Aprovar ou rejeitar serviços executados;
- d) Validar medições periódicas;
- e) Determinar correções de serviços executados em desacordo.

13.9.2. A Contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, assegurando a adequada condução dos serviços.

13.9.3. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e legais pela execução do objeto.

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

14.1.1. A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ da empresa contratada e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento de seu atesto pela Administração.

14.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou na documentação exigida, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

14.5. A data do pagamento será considerada aquela em que for emitida a ordem bancária.

14.6. Constatada irregularidade na documentação da Contratada, esta será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

14.7. Não sendo regularizada a situação, a Administração comunicará aos órgãos competentes e adotará as medidas necessárias para resguardar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.8. Persistindo a irregularidade, poderá ser instaurado processo de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos serão efetuados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual.

14.9.1. A rescisão contratual poderá ser formalizada, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por interesse público relevante.

14.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

14.10.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo comprovar sua condição mediante documentação oficial válida.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que a municipalidade julgar o mais correto.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.4; A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.4.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

17.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.2.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

17.2.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

17.3.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.3.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.3.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18. DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Recebimento Provisório

18.1.1. O recebimento provisório da obra será realizado após a conclusão dos serviços, mediante vistoria técnica pela fiscalização designada pela Administração.

18.1.2. O recebimento provisório ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) conclusão integral dos serviços previstos no objeto contratual;
- b) inexistência de pendências relevantes que comprometam a funcionalidade da obra;
- c) condições adequadas de uso e operação das instalações;
- d) limpeza geral da obra e retirada de entulhos e materiais remanescentes.

18.1.3. Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada será notificada para realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

18.2. Recebimento Definitivo

18.2.1. O recebimento definitivo será efetuado após o decurso de prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica.

18.2.2. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- a) a correção integral das falhas eventualmente apontadas no recebimento provisório;
- b) o adequado funcionamento das instalações e sistemas executados;
- c) a estabilidade, segurança e desempenho da obra;
- d) a conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

18.2.3. O recebimento definitivo não exige a Contratada das responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente.

19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra;
- b) ART dos projetos complementares, quando aplicável.

19.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente.

19.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

19.4. Eventuais falhas técnicas, vícios construtivos ou defeitos de execução serão de inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

20. CONTROLE TECNOLÓGICO

20.1. A Contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços por meio da adoção de procedimentos de controle tecnológico compatíveis com o objeto contratado.

20.2. O controle tecnológico deverá contemplar, no mínimo:

- a) ensaios de resistência do concreto, quando aplicável;
- b) verificação de prumo, nível, alinhamento e acabamento dos elementos executados;
- c) testes de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e demais sistemas;
- d) utilização de materiais em conformidade com as especificações técnicas, especialmente aquelas previstas nas referências da CDHU.

20.3. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a realização de ensaios, testes ou apresentação de laudos técnicos que comprovem a qualidade dos serviços e materiais empregados.

20.4. Os custos decorrentes dos ensaios e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Para fins de execução orçamentária, os serviços foram classificados de acordo com sua natureza econômica, em conformidade com as normas de contabilidade pública e com a origem dos recursos provenientes da **Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 2026.029.79592**.

21.2. Despesas de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

21.2.1. Enquadram-se como despesas de capital os serviços que resultam em ampliação, melhoria ou incorporação ao patrimônio público, compreendendo:

- a) construção de salas de aula, sanitários e depósito;
- b) adequações e ampliações físicas da edificação;
- c) substituição de elementos construtivos;
- d) execução de reparos estruturais.

21.3. Despesas Correntes

21.3.1. Enquadram-se como despesas correntes os serviços de natureza continuada ou de manutenção predial, compreendendo:

- a) execução de pintura geral da edificação existente;
- b) demais serviços destinados à conservação e manutenção do imóvel.

21.4. Dotação Orçamentária

21.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica do exercício vigente, devidamente consignada no orçamento municipal.

21.4.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária, incluindo classificação funcional programática, elemento de despesa e fonte de recursos, será informada pelo setor contábil competente antes da formalização do empenho.

21.4.3. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, observadas as normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.1112.0000 – Refor, Ampl e Adeq da EMEI – Transf Especial 2026.029.79592

– Daniel Soares

Fichas: 799

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.2113.0000 – Refor, Ampl e Adeq da EMEI – Transf Especial 2026.029.79592

– Daniel Soares

Fichas: 800

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.365 – Ensino Infantil
12.365.0004.1092.0000 – Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
Fichas: 250

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação
12 - Educação
12.365 – Ensino Infantil
12.365.0004.2059.0000 – Manutenção das Ativ. Da Educação Básica – Pré Escola
Fichas: 288

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade de concorrência eletrônica, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

22.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

22.2.1. **Habilitação jurídica:** Comprovação da existência legal da empresa, conforme legislação vigente, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social, devidamente registrados.

22.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:** Apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, na forma da legislação aplicável.

22.2.3. **Qualificação econômico-financeira:** Comprovação da boa situação financeira da empresa, por meio de demonstrações contábeis e demais documentos exigidos no edital, que evidenciem capacidade para execução do objeto contratado.

22.2.4. **Qualificação técnica:** Comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando aplicável.

22.3. Poderão ser exigidos, ainda, outros documentos e requisitos complementares, desde que devidamente justificados e previstos no edital, visando assegurar a adequada execução do objeto contratual.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

23.2.1. e-mail: licitacao@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

23.2.2. endereço físico: Rua Armino Pilhalmi, 1121 – Centro – Santa Albertina/SP com protocolo físico junto ao setor de Licitações

23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

23.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

23.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

23.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 003/2023.

23.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

23.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

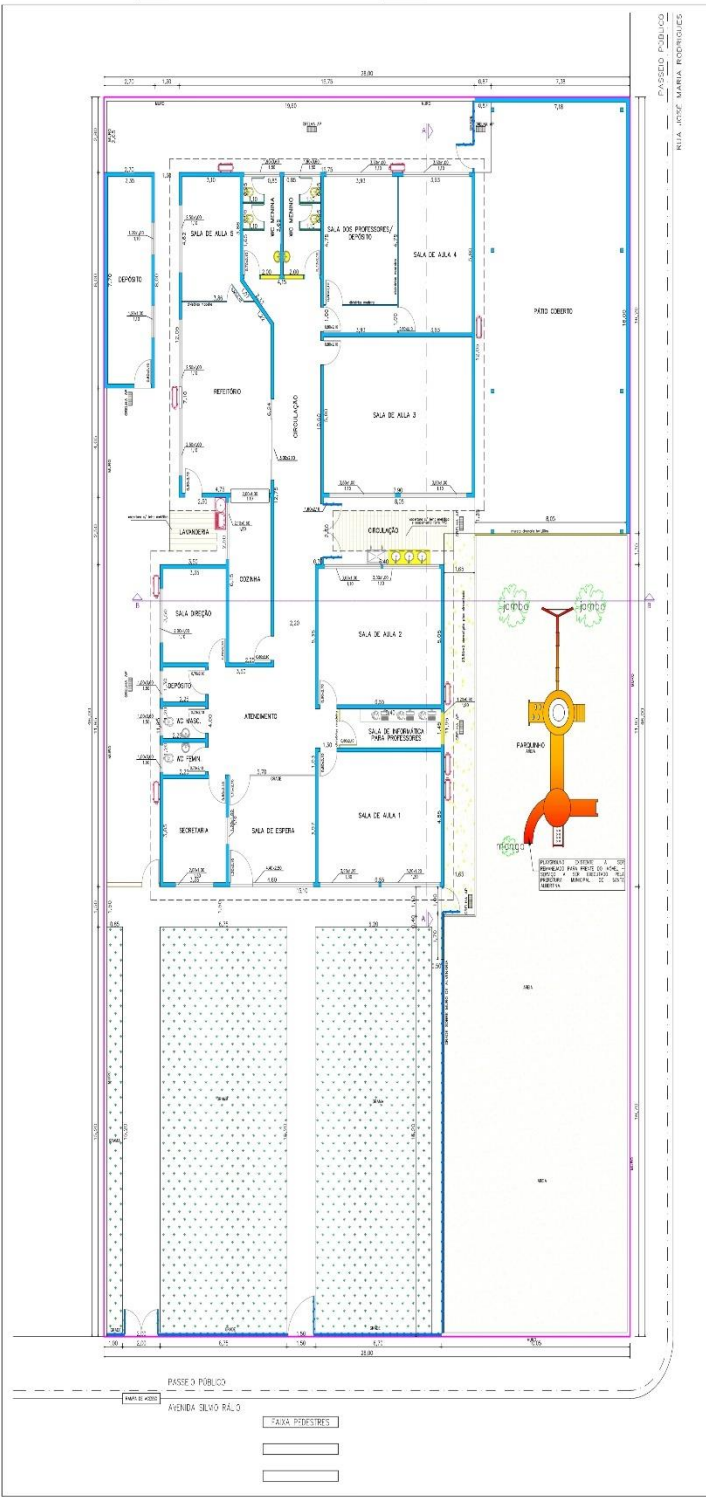
24. ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDAS



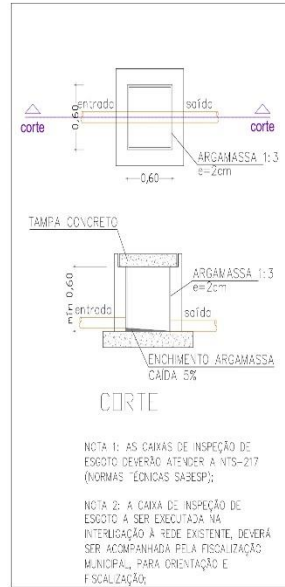


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PROJETOS ANEXO I-A



PLANTA BAIXA - SITUAÇÃO/DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
 ESCALA 1:100



DETALHE CAIXA DE INSPEÇÃO ESG.
 ESCALA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Santa Albertina
 Governando para todos!

- LEGENDA:**
- DESEJO DE REDE
 - FUNDAÇÃO EXISTENTE
 - EXCLUSÃO DE ALVENARIA
 - CANCELADO A SER EXECUTADO
 - APARELHO DE TRINCA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PARA INTERIORES EXISTENTES
 - RETENÇÃO DE SOLERA DE GRANITO VIZINHA AO LOCAL
 - RETENÇÃO DE ESCADARIA
 - SUBSTITUIÇÃO DE ESCADARIA/COMPARTAMENTO DE ESCADARIA EXISTENTE
 - INTERLAÇÃO DE LONA DRENADORA
 - TUBO PVC BRANCO E BARRILETE FIBROCEM. - USO INTERIO E SER INTERIO
 - TUBO PVC VERDE E BARRILETE FIBROCEM. - USO INTERIO A SER INTERIO
 - TUBO PVC P. INTERIO LONA PLÁSTICA - USO INTERIO A SER INTERIO
 - SINAL DE TRÁFICO
 - CANCELAMENTO DE CONCRETO A SER EXECUTADO
 - PAVIMENTO ACABADO DE PISO QUADRO EXISTENTE
 - RETENÇÃO DE SOLERA DE GRANITO VIZINHA AO LOCAL
 - RETENÇÃO DE SOLERA DE GRANITO VIZINHA AO LOCAL
 - REDES DE FIO E FIO INTERIO
 - COBERTO DE ALUMÍNIO, HIGIENIZANTE, POLIMERIZANTE E CORANTE PARA A ESCURVA
 - COBERTO DE PÁRA EXTERIORE

NOTA 1: AS CHAVES DE INSPEÇÃO DE ESGOTO DEVERÃO ATENDER A NTS-217 (NORMAS TÉCNICAS SABESP);

NOTA 2: A CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO A SER EXECUTADA NA INTERLAÇÃO À REDE EXISTENTE, DEVERÁ SER ACOMPANHADA PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;

SANTA ALBERTINA/SP | 2025/2028 | 01/04

REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI LUCIO FIORILLI

PLANTA TIPO SITUAÇÃO/DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
 DETALHE CAIXA ESGOTO

AVENIDA SILVIO RAILO, 1310 - ESCOLA RUA JOSÉ MARIA RODRIGUES
 LOTES 7, 8 E A PARTE DO LOTE 9 DA QUADRA 29 - CENTRO
 SANTA ALBERTINA / SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA	CNPJ: 45.135.530/0001-85
INDICADA	FEVEREIRO/2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **BENJAMIN LUIS AFAREDO**



RESERVAÇÃO	ÁREA (m²)
TERRAÇO	200,00
CONCRETO EXISTENTE	538,48
TUBO AMPLIADO	110,35
REDE EXISTENTE TOTAL	848,83
SOMA LÍQUIDA	1059,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

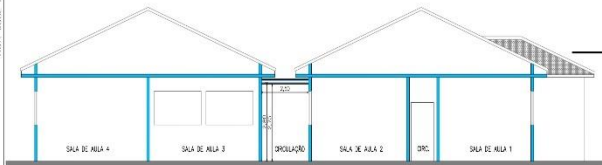
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



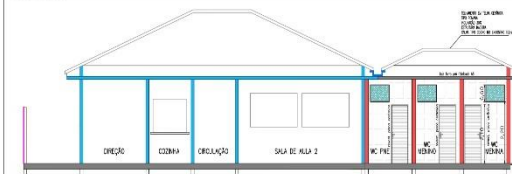
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Santa Albertina
Governando para todos!

NOTAS:

- 1 - A TRINCA NAS EMENDAS ENTRE OS FUNDOS NOVO E ANTIGO (COZINHA E CIRCULAÇÃO) TAMBÉM NOS PAREDES QUANTO À LAJE, DEVERÃO SER REFORÇADAS COM O SERVIÇO DE ABERTURA DA TRINCA EM 1" COM LARGURA DE 10CM E PROFUNDIDADE DE 3CM - JARRETELO E PROTEÇÃO DO PÓ, APLICAÇÃO DE PINTOS PREPARADOS, APLICAÇÃO DO ENLIXEIRO ACÍDICO, RESINA (SILICÓNICA) EM DUAS ETAPAS.
- 2 - TODAS AS PARCELAS DA CIRCUNFERÊNCIA PERIMETRAL, SENDO LATEX BRANCO NA LAJE, ESVAZIAR A BASE DA LAJE NA ALTURA DE 1,50M, E TIVA ABERTURA ACIMA DO SERVIÇO DE DRENAGEM E A LAJE COM ALTURA DE 1,00M.



CORTE AA
ESCALA 1:100



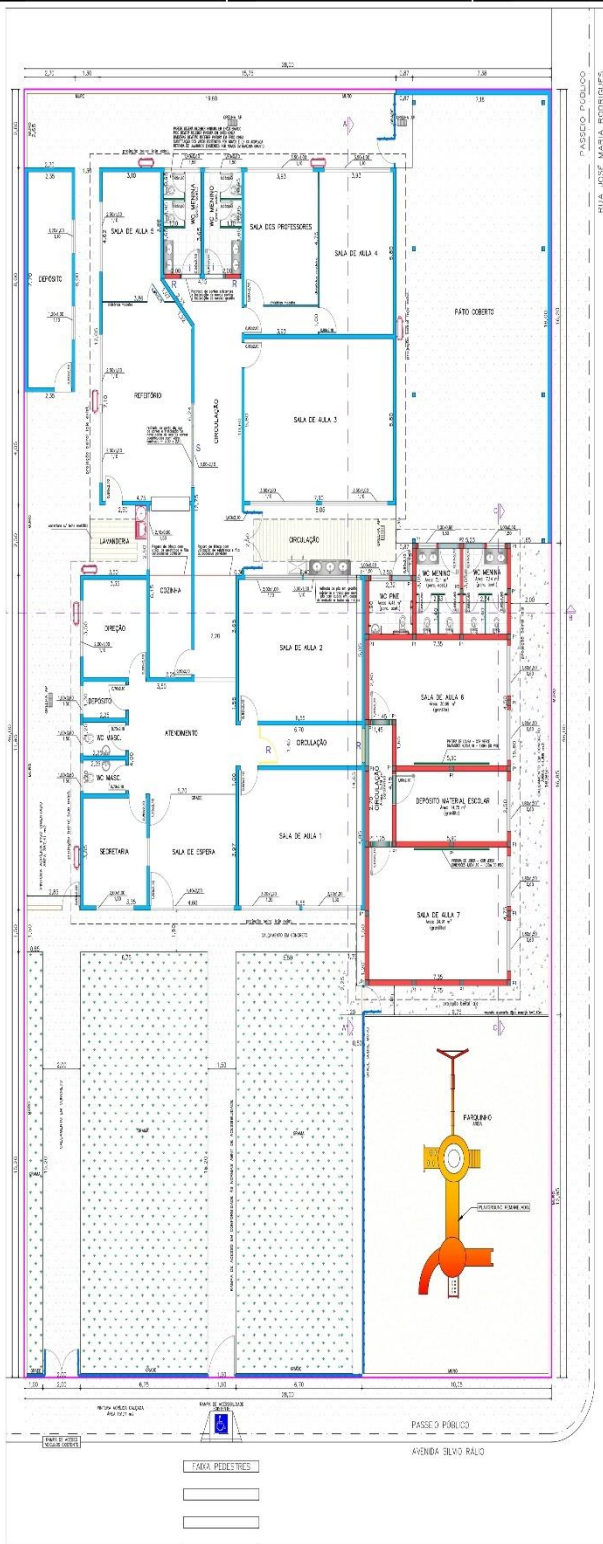
CORTE BB
ESCALA 1:100



CORTE CC
ESCALA 1:100

LEGENDA:

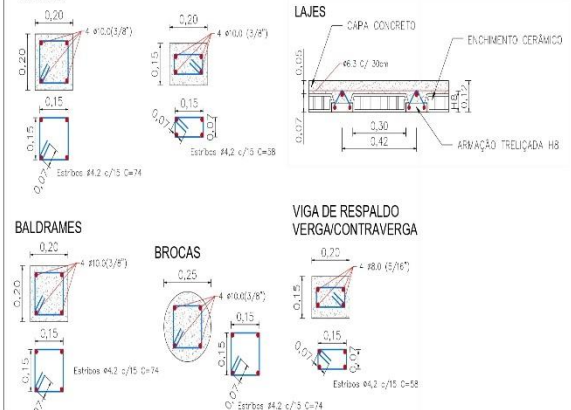
- EMENDAS DE FUNDOS
- EDIFICAÇÃO EXISTENTE
- EMENDAS DE LAJES
- COBERTURA A SER INSTALADA
- REFORÇO DE TRINCA COM UTILIZAÇÃO DE RESINA E PÓ A BARRAGEM POLÍDICA
- INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM - JARRETELO SOBRE SEMELHA NA LAJE
- RETIRODA DE COBERTURA
- SUBSTITUIÇÃO DE ESCADARIA/MONTANTE DE ESCADARIA INTERNA
- INSTALAÇÃO DE BARRAS ESCURECIDAS
- TUBO PVC BRANCO 2" DIÂMETRO ESCURO - USO INTERIORE A SER INSTALADO
- TUBO PVC VERDE 2" DIÂMETRO AZUL P/B - USO INTERIORE A SER INSTALADO
- TUBO PVC 4" DIÂMETRO AZUL PERMANENTE - USO INTERIORE A SER INSTALADO
- GRANULADO DE FERRO
- PROTEÇÃO DE CONCRETO À EXPOSTO
- PARTELA ACÚSTICA DE BARRA COBERTURA EXTERIORE
- RELAÇÃO DE SOLERA EM CONCRETO NA LAJE NA LAJE
- RELAÇÃO DE SOLERA EM CONCRETO NA LAJE NA LAJE
- PLUMBOS P/B E P/O INDICADOS
- DESCRIÇÃO DE ALUMINIO, REFORÇO/REFORÇAMENTO C/ SERVIÇO RETALHA E ESCURECIDA
- SOLERA DE ALUMINIO EXTERIORE



PLANTA BAIXA - REFORMA/ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO
ESCALA 1:100

FACHADA

ESCALA 1:100



PROJETO ESTRUTURAL
ESCALA

SANTA ALBERTINA/SP 2025/2028 | 02/04

REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI LUCIO FIORILLI

PLANTA TIPO - REFORMA/ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO
CORTES, FACHADA E PROJETO ESTRUTURAL

AVENIDA SILVIO RAÍLO, 1010 - ESCOLA RUA JOSÉ MARIA RODRIGUES
LOTES 7 E 8 E PARTE DO LOTE 9 DA QUADRA 29 - CENTRO
SANTA ALBERTINA / SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

DATA: FEVEREIRO 2025

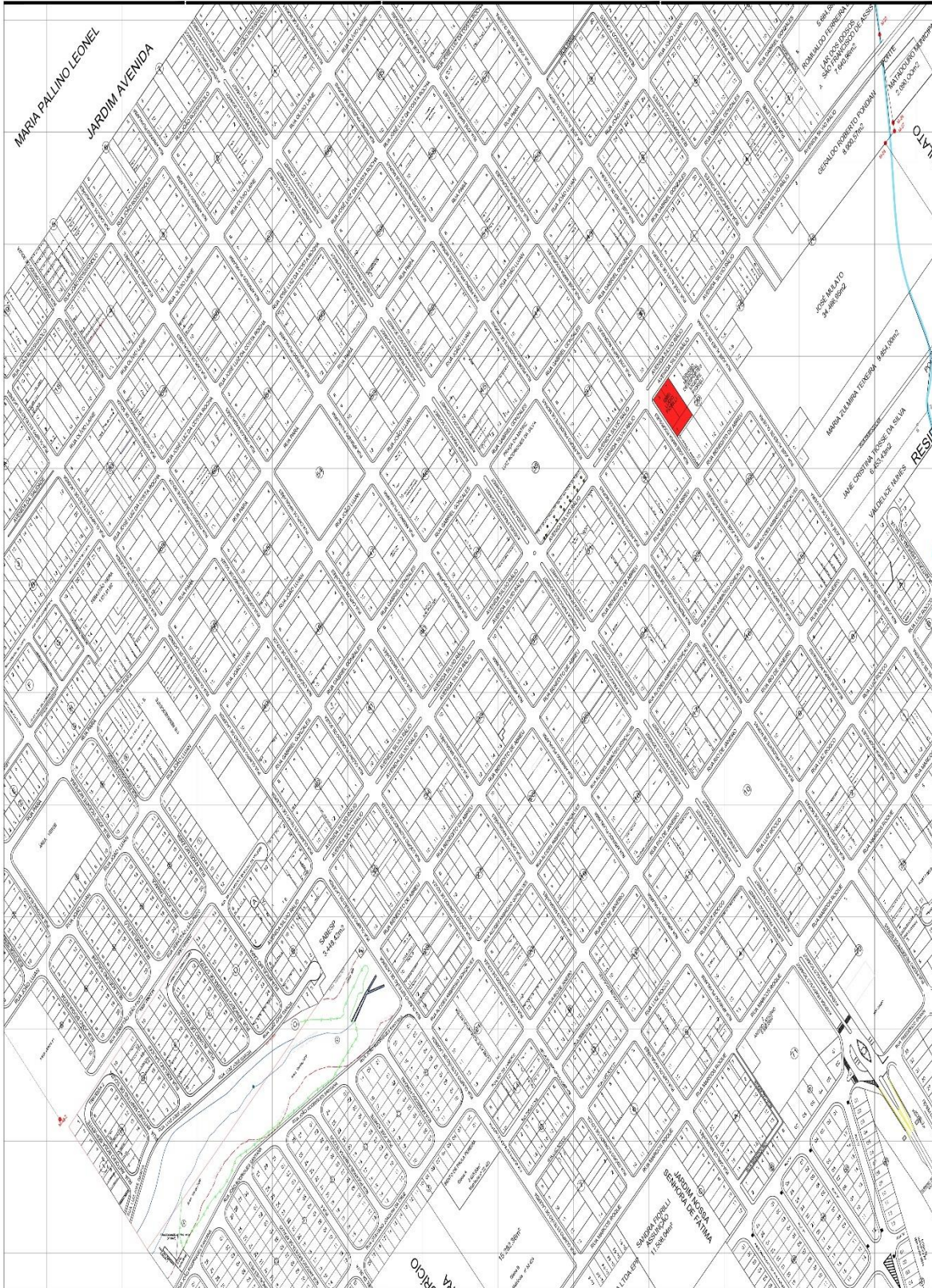
PROJETO DE ARQUITETURA: GIBSON FORMIGONI JUNIOR 3342214 9829



DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
TERRAÇO	23,00
CONCRETO EXISTENTE	524,00
TOTAL AMPLIAÇÃO	110,00
ÁREA CONTROLADA TOTAL	858,00
ÁREA ÚTIL	858,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Santa Albertina
Governando para todos!



LEGENDA:

 LÓTIS LUCIO FIORILLI

SANTA ALBERTINA/SP 2025/2028 04/04

OBJETO: REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI LUCIO FIORILLI

ABRIL 2025

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO: AGUADA SILVIO RAILO, 1010 - ESCOLA: RUA JOSE WILMA RODRIGUES

LOTES 7 E 8 E PARTE DO LOTE 9 DA QUADRA 29 - CENTRO

SANTA ALBERTINA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

1:2000

FEVREIRO 2025

AVENIDA SILVIO RAILO

6 7 8 5 4 3

29

13 11 12 13 14 1

RUA BENEDITO DE ASSIS

GERSON FORMIGON JUNIOR 3042214 1912-4700

9829

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO I-B



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI LÚCIO FIORILLI
LOCAL: AVENIDA SILVIO RALIO, 1010 - ESQUINA RUA JOSÉ MARIA RODRIGUES - LOTES 7 E 8 E PARTE DO LOTE 9 DA QUADRA 29 - CENTRO- SANTA ALBERTINA-SP
ART: 2620260387696
BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - CDHU - VERSÃO: 200 - COM DESONERAÇÃO - DATA BASE: NOV/2025

BDI= 25,00%

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR COM BDI	TOTAL COM BDI
I. DESPESAS DE CAPITAL								
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES					Total item	R\$ 1.531,26
1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	R\$ 204,17	R\$ 255,21	R\$ 1.531,26
1.2	CDHU	34.13.011	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>5cm<15cm	UN	1,00	PREFEITURA	PREFEITURA	PREFEITURA
1.3	CDHU	34.13.021	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	UN	2,00	PREFEITURA	PREFEITURA	PREFEITURA
2.		AMPLIAÇÃO SALAS DE AULA 6 E 7, DEPOSITO E SANITARIOS					Total item	R\$ 313.210,20
2.1.		SERVIÇOS PRELIMINARES					Sub-total	R\$ 2.570,33
2.1.1	CDHU	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	164,29	PREFEITURA	PREFEITURA	PREFEITURA
2.1.2	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	119,55	R\$ 17,20	R\$ 21,50	R\$ 2.570,33
2.2.		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					Sub-total	R\$ 1.107,26
2.2.1	CDHU	03.08.200	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	M2	4,35	R\$ 6,75	R\$ 8,44	R\$ 36,71
2.2.2	CDHU	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	2,82	R\$ 31,72	R\$ 39,65	R\$ 111,81
2.2.3	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	1,80	R\$ 81,76	R\$ 102,20	R\$ 183,96
2.2.4	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	1,18	R\$ 224,84	R\$ 281,05	R\$ 331,64
2.2.5	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	3,20	R\$ 110,78	R\$ 138,48	R\$ 443,14
2.3.		INFRAESTRUTURA					Sub-total	R\$ 19.483,45
2.3.1	CDHU	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	84,00	R\$ 80,13	R\$ 100,16	R\$ 8.413,44
2.3.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,88	R\$ 51,10	R\$ 63,88	R\$ 247,85
2.3.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,78	R\$ 215,62	R\$ 269,53	R\$ 210,23
2.3.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	191,64	R\$ 9,84	R\$ 12,30	R\$ 2.357,17
2.3.5	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	41,78	R\$ 10,17	R\$ 12,71	R\$ 531,02
2.3.6	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	3,11	R\$ 495,76	R\$ 619,70	R\$ 1.927,27
2.3.7	CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	3,11	R\$ 172,38	R\$ 215,48	R\$ 670,14
2.3.8	CDHU	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	2,33	R\$ 1.062,84	R\$ 1.328,55	R\$ 3.095,52
2.3.9	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	38,83	R\$ 23,23	R\$ 29,04	R\$ 1.127,62
2.3.10	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	38,83	R\$ 18,61	R\$ 23,26	R\$ 903,19
2.4.		ALVENARIA/ESTRUTURA					Sub-total	R\$ 42.273,77
2.4.1	CDHU	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	M2	192,90	R\$ 83,32	R\$ 104,15	R\$ 20.090,54
2.4.2	CDHU	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	M2	10,50	R\$ 72,85	R\$ 91,06	R\$ 956,13
2.4.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	180,16	R\$ 9,84	R\$ 12,30	R\$ 2.215,97
2.4.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	39,93	R\$ 10,17	R\$ 12,71	R\$ 507,51
2.4.5	CDHU	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M2	14,84	R\$ 245,32	R\$ 306,65	R\$ 4.550,69
2.4.6	CDHU	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	2,92	R\$ 543,58	R\$ 679,48	R\$ 1.984,08
2.4.7	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	2,92	R\$ 119,07	R\$ 148,84	R\$ 434,61
2.4.8	CDHU	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	M3	5,13	R\$ 1.798,71	R\$ 2.248,39	R\$ 11.534,24
2.5.		LAJE FORRO					Sub-total	R\$ 32.922,97
2.5.1	CDHU	13.01.150	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12x4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	138,05	R\$ 160,58	R\$ 200,73	R\$ 27.710,78
2.5.2	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	429,34	R\$ 9,71	R\$ 12,14	R\$ 5.212,19
2.6.		REVESTIMENTOS					Sub-total	R\$ 28.294,80
2.6.1	CDHU	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	M2	115,08	R\$ 14,44	R\$ 18,05	R\$ 2.077,19
2.6.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	454,43	R\$ 7,21	R\$ 9,01	R\$ 4.094,41
2.6.3	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	371,96	R\$ 23,23	R\$ 29,04	R\$ 10.801,72
2.6.4	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	82,47	R\$ 109,82	R\$ 137,28	R\$ 11.321,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

2.7.		PISO			Sub-total	R\$	37.254,69	
2.7.1	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	149,08 R\$	3,54 R\$	4,43 R\$	660,42
2.7.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	7,45 R\$	215,62 R\$	269,53 R\$	2.008,00
2.7.3	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	7,29 R\$	495,76 R\$	619,70 R\$	4.517,61
2.7.4	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	7,29 R\$	119,07 R\$	148,84 R\$	1.085,04
2.7.5	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	2,08 R\$	807,89 R\$	1.009,86 R\$	2.100,51
2.7.6	CDHU	17.10.020	Piso em granilite moldado no local	M2	85,54 R\$	106,48 R\$	133,10 R\$	11.385,37
2.7.7	CDHU	17.10.200	Rodapé qualquer em granilite moldado no local até 10 cm	M	62,55 R\$	68,24 R\$	72,90 R\$	4.559,90
2.7.8	CDHU	17.10.100	Soleira em granilite moldado no local	M	4,45 R\$	60,65 R\$	75,81 R\$	337,35
2.7.9	CDHU	17.40.150	Resina acrílica para piso de granilite	M2	85,54 R\$	34,65 R\$	43,31 R\$	3.704,74
2.7.10	CDHU	19.01.064	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	2,70 R\$	213,84 R\$	267,30 R\$	721,71
2.7.11	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	18,66 R\$	144,52 R\$	180,65 R\$	3.370,93
2.7.12	CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M3	2,24 R\$	1.001,11 R\$	1.251,39 R\$	2.803,11
2.8.		COBERTURA			Sub-total	R\$	35.472,59	
2.8.1	CDHU	15.01.310	Estrutura em terças para telhas de barro	M2	138,05 R\$	107,65 R\$	134,56 R\$	18.576,01
2.8.2	CDHU	16.02.030	Telha de barro tipo romana	M2	151,86 R\$	68,24 R\$	85,30 R\$	12.953,66
2.8.3	CDHU	16.33.062	Calha, rufo, a fins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	13,35 R\$	236,28 R\$	295,35 R\$	3.942,92
2.9.		ESQUADRIAS			Sub-total	R\$	26.616,02	
2.9.1	CDHU	23.09.052	Porta lisa com batente madeira - 110 x 210 cm	UN	3,00 R\$	883,14 R\$	1.103,93 R\$	3.311,79
2.9.2	CDHU	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	M2	5,67 R\$	657,14 R\$	821,43 R\$	4.657,51
2.9.3	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	1,00 R\$	187,63 R\$	234,54 R\$	234,54
2.9.4	CDHU	30.04.060	Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm	M2	0,36 R\$	594,00 R\$	742,50 R\$	267,30
2.9.5	CDHU	28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	UN	3,00 R\$	420,09 R\$	525,11 R\$	1.575,33
2.9.6	CDHU	25.01.030	Caixa em alumínio basculante com vidro, linha comercial	M2	1,80 R\$	436,70 R\$	545,88 R\$	982,58
2.9.7	CDHU	25.01.490	Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, maxím-ar, sob medida - branco	M2	13,50 R\$	923,67 R\$	1.154,59 R\$	15.586,97
2.10		PINTURA			Sub-total	R\$	25.923,18	
2.10.1	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	289,48 R\$	15,13 R\$	18,91 R\$	5.474,07
2.10.2	CDHU	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	126,31 R\$	36,26 R\$	45,33 R\$	5.725,63
2.10.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	238,97 R\$	33,56 R\$	41,95 R\$	10.024,79
2.10.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	46,62 R\$	49,41 R\$	61,76 R\$	2.879,25
2.10.5	CDHU	33.03.350	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	M2	8,80 R\$	31,78 R\$	39,73 R\$	349,62
2.10.6	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	44,88 R\$	26,20 R\$	32,75 R\$	1.469,82
2.11		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			Sub-total	R\$	23.316,19	
2.11.1	CDHU	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	171,80 R\$	17,46 R\$	21,83 R\$	3.750,39
2.11.2	CDHU	38.04.040	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios	M	1,82 R\$	44,18 R\$	55,23 R\$	100,52
2.11.3	CDHU	40.06.040	Condulete metálico de 3/4"	UN	1,00 R\$	39,61 R\$	49,51 R\$	49,51
2.11.4	CDHU	40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	UN	1,00 R\$	42,24 R\$	52,80 R\$	52,80
2.11.5	CDHU	38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	1,82 R\$	19,98 R\$	24,98 R\$	45,46
2.11.6	CDHU	37.03.240	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 56 DIN / 40 Bolt-on - 225 A - sem componentes	UN	1,00 R\$	1.131,81 R\$	1.414,76 R\$	1.414,76
2.11.7	CDHU	37.10.010	Barramento de cobre nu	KG	0,36 R\$	131,82 R\$	164,78 R\$	59,32
2.11.8	CDHU	42.05.190	Haste de aterramento de 3/4" x 3 m	UN	1,00 R\$	304,86 R\$	381,08 R\$	381,08
2.11.9	CDHU	42.05.140	Conector olhal cabo/haste de 3/4"	UN	1,00 R\$	23,28 R\$	29,10 R\$	29,10
2.11.10	CDHU	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	6,00 R\$	26,63 R\$	33,29 R\$	199,74
2.11.11	CDHU	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	5,00 R\$	165,51 R\$	206,89 R\$	1.034,45
2.11.12	CDHU	37.13.640	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	1,00 R\$	208,52 R\$	260,65 R\$	260,65
2.11.13	CDHU	37.17.074	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 4 polos	UN	1,00 R\$	302,28 R\$	377,85 R\$	377,85
2.11.14	CDHU	39.21.010	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	307,60 R\$	2,71 R\$	3,39 R\$	1.042,76
2.11.15	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	184,80 R\$	3,45 R\$	4,31 R\$	796,49
2.11.16	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	97,56 R\$	4,69 R\$	5,86 R\$	571,70
2.11.17	CDHU	39.21.070	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	45,00 R\$	24,92 R\$	31,15 R\$	1.401,75
2.11.18	CDHU	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	UN	3,00 R\$	31,40 R\$	39,25 R\$	117,75
2.11.19	CDHU	40.04.480	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	UN	3,00 R\$	42,22 R\$	52,78 R\$	158,34
2.11.20	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	UN	5,00 R\$	27,91 R\$	34,89 R\$	174,45
2.11.21	CDHU	40.04.470	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	UN	19,00 R\$	47,84 R\$	59,80 R\$	1.136,20
2.11.22	CDHU	40.04.096	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	2,00 R\$	82,47 R\$	103,09 R\$	206,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

2.11.23	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	16,00	R\$ 354,97	R\$	443,71	R\$	7.099,36	
2.11.24	CDHU	41.11.711	Luminária LED retangular para parede ou piso, fluxo luminoso de 11838 a 12150 lm, eficiência mínima 107 lm/W - potência de 86 W/120 W	UN	4,00	R\$ 358,48	R\$	448,10	R\$	1.792,40	
2.11.25	CDHU	40.07.010	Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	53,00	R\$ 16,05	R\$	20,06	R\$	1.063,18	
2.12		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS							Sub-total	R\$	37.974,95
2.12.1		REDE DE ESGOTO							Sub-total	R\$	6.019,82
2.12.1.1	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=50 mm, inclusive conexões	M	12,70	R\$ 46,53	R\$	58,16	R\$	738,63	
2.12.1.2	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=100 mm, inclusive conexões	M	43,30	R\$ 79,77	R\$	99,71	R\$	4.317,44	
2.12.1.3	CDHU	49.03.022	Caixa de gordura premoldada com tampa - capacidade 18 litros	UN	3,00	R\$ 139,19	R\$	173,99	R\$	521,97	
2.12.1.4	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	R\$ 117,81	R\$	147,26	R\$	441,78	
2.12.2		REDE DE AGUA FRIA							Sub-total	R\$	2.622,96
2.12.2.1	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	36,90	R\$ 31,11	R\$	38,89	R\$	1.435,04	
2.12.2.2	CDHU	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	M	3,00	R\$ 38,90	R\$	48,63	R\$	145,89	
2.12.2.3	CDHU	48.02.401	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 litros	UN	1,00	R\$ 618,31	R\$	772,89	R\$	772,89	
2.12.2.4	CDHU	47.02.030	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1" - linha especial	UN	1,00	R\$ 109,98	R\$	137,48	R\$	137,48	
2.12.2.5	CDHU	48.05.010	Torneira de boia, DN= 3/4"	UN	1,00	R\$ 105,33	R\$	131,66	R\$	131,66	
2.12.3		LOUÇAS E METAIS							Sub-total	R\$	21.643,07
2.12.3.1	CDHU	47.01.020	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4"	UN	3,00	R\$ 87,09	R\$	108,86	R\$	326,58	
2.12.3.2	CDHU	44.20.150	Acabamento cromado para registro	UN	3,00	R\$ 58,05	R\$	72,56	R\$	217,68	
2.12.3.3	CDHU	44.01.040	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada e tampa - infantil	UN	4,00	R\$ 1.108,18	R\$	1.385,23	R\$	5.540,92	
2.12.3.4	CDHU	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	1,00	R\$ 1.122,35	R\$	1.402,94	R\$	1.402,94	
2.12.3.5	CDHU	44.20.230	Tubo de ligação para sanitário	UN	5,00	R\$ 38,65	R\$	48,31	R\$	241,55	
2.12.3.6	CDHU	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	4,00	R\$ 141,92	R\$	177,40	R\$	709,60	
2.12.3.7	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	1,32	R\$ 1.031,13	R\$	1.288,91	R\$	1.701,36	
2.12.3.8	CDHU	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	1,00	R\$ 1.772,07	R\$	2.215,09	R\$	2.215,09	
2.12.3.9	CDHU	44.20.650	Válvula de metal cromado de 1"	UN	5,00	R\$ 41,39	R\$	51,74	R\$	258,70	
2.12.3.10	CDHU	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1"	UN	5,00	R\$ 30,17	R\$	37,71	R\$	188,55	
2.12.3.11	CDHU	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	10,00	R\$ 32,21	R\$	40,26	R\$	402,60	
2.12.3.12	CDHU	44.03.315	Torneira de mesa com bica móvel e alavanca	UN	1,00	R\$ 104,80	R\$	131,00	R\$	131,00	
2.12.3.13	CDHU	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" ou 3/4"	UN	4,00	R\$ 155,92	R\$	194,90	R\$	779,60	
2.12.3.14	CDHU	44.03.030	Dispenser toalheiro metálico esmaltado para bobina de 25cm x 50m, sem alavanca	UN	3,00	R\$ 102,51	R\$	128,14	R\$	384,42	
2.12.3.15	CDHU	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	5,00	R\$ 75,39	R\$	94,24	R\$	471,20	
2.12.3.16	CDHU	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	3,00	R\$ 68,16	R\$	85,20	R\$	255,60	
2.12.3.17	CDHU	30.01.010	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2"	M	3,50	R\$ 222,44	R\$	278,05	R\$	973,18	
2.12.3.18	CDHU	25.02.050	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	M2	4,16	R\$ 518,77	R\$	648,46	R\$	2.697,59	
2.12.3.19	CDHU	14.30.020	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	8,06	R\$ 272,45	R\$	340,56	R\$	2.744,91	
2.12.4		AR CONDICIONADO							Sub-total	R\$	463,78
2.12.4.1	CDHU	43.20.130	Caixa de passagem para condicionamento de ar tipo Split, com saída de dreno único na vertical - 39 x 22 x 6 cm	UN	3,00	R\$ 42,78	R\$	53,48	R\$	160,44	
2.12.4.2	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	7,80	R\$ 31,11	R\$	38,89	R\$	303,34	
2.12.5		ÁGUAS PLUVIAIS							Sub-total	R\$	7.225,32
2.12.4.4	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=100 mm, inclusive conexões	M	40,30	R\$ 79,77	R\$	99,71	R\$	4.018,31	
2.12.4.5	CDHU	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	3,00	R\$ 351,07	R\$	438,84	R\$	1.316,52	
2.12.4.6	CDHU	49.06.020	Grelha em ferro fundido para caixas e canaletas	M2	1,08	R\$ 1.254,86	R\$	1.568,58	R\$	1.694,07	
2.12.4.7	CDHU	04.30.060	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	M	19,20	R\$ 8,18	R\$	10,23	R\$	196,42	
3.		REFORMA DOS SANITÁRIOS DOS ALUNOS E TROCA LAVATORIO PATIO							Total item	R\$	16.824,62
3.1.		SERVIÇOS PRELIMINARES							Sub-total	R\$	1.042,01
3.1.1	CDHU	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	2,00	R\$ 22,66	R\$	28,33	R\$	56,66	
3.1.2	CDHU	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	9,80	R\$ 13,59	R\$	16,99	R\$	166,50	
3.1.3	CDHU	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	6,30	R\$ 31,72	R\$	39,65	R\$	249,80	
3.1.4	CDHU	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	9,00	R\$ 44,70	R\$	55,88	R\$	502,92	
3.1.5	CDHU	04.04.010	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em parede ou fachada	M2	1,21	R\$ 43,72	R\$	54,65	R\$	66,13	
3.2.		ALVENARIA E REVESTIMENTO							Sub-total	R\$	1.064,72
3.2.1	CDHU	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	M2	3,36	R\$ 72,85	R\$	91,06	R\$	305,96	
3.2.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	6,72	R\$ 7,21	R\$	9,01	R\$	60,55	
3.2.3	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de políéster	M2	6,72	R\$ 28,21	R\$	35,26	R\$	236,95	
3.2.4	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	3,36	R\$ 109,82	R\$	137,28	R\$	461,26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

3.3.		ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS	Sub-total		R\$	14.717,89
3.3.1	CDHU	25.02.221	Porta de correr em alumínio com veneziana e vidro - cor branca	M2	6,30 R\$ 846,43 R\$	1.058,04 R\$ 6.665,65
3.3.2	CDHU	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	7,00 R\$ 141,92 R\$	177,40 R\$ 1.241,80
3.3.3	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	1,73 R\$ 1.031,13 R\$	1.288,91 R\$ 2.229,81
3.3.4	CDHU	44.20.650	Válvula de metal cromado de 1"	UN	7,00 R\$ 41,39 R\$	51,74 R\$ 362,18
3.3.5	CDHU	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1"	UN	7,00 R\$ 30,17 R\$	37,71 R\$ 263,97
3.3.6	CDHU	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	11,00 R\$ 32,21 R\$	40,26 R\$ 442,86
3.3.7	CDHU	44.03.315	Torneira de mesa com bica móvel e alavanca	UN	7,00 R\$ 104,80 R\$	131,00 R\$ 917,00
3.3.8	CDHU	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" ou 3/4"	UN	7,00 R\$ 155,92 R\$	194,90 R\$ 1.364,30
3.3.9	CDHU	44.03.030	Dispenser toalheiro metálico esmaltado para bobina de 25cm x 50m, sem alavanca	UN	4,00 R\$ 102,51 R\$	128,14 R\$ 512,56
3.3.10	CDHU	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	4,00 R\$ 75,39 R\$	94,24 R\$ 376,96
3.3.11	CDHU	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	4,00 R\$ 68,16 R\$	85,20 R\$ 340,80
4.		SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Total item		R\$	1.124,19
4.1	CDHU	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	16,45 R\$ 54,67 R\$	68,34 R\$ 1.124,19
					TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 332.690,27

II. DESPESAS CORRENTES

5.		PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE	Total item		R\$	120.564,90
5.1	CDHU	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	507,70 R\$ 36,26 R\$	45,33 R\$ 23.014,04
5.2	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	553,57 R\$ 33,56 R\$	41,95 R\$ 23.222,26
5.3	CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	629,04 R\$ 29,55 R\$	36,94 R\$ 23.236,74
5.4	CDHU	33.10.060	Epóxi em massa, inclusive preparo	M2	95,54 R\$ 139,60 R\$	174,50 R\$ 16.671,73
5.5	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	36,54 R\$ 49,41 R\$	61,76 R\$ 2.256,71
5.6	CDHU	33.11.050	Esmalte à base de água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	253,38 R\$ 48,97 R\$	61,21 R\$ 15.509,39
5.7	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	508,52 R\$ 26,20 R\$	32,75 R\$ 16.654,03
					TOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 120.564,90

VALOR TOTAL DA OBRA

R\$ 453.255,17

Santa Albertina, Estado de São Paulo, 06 de maio de 2026

RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Assinado de forma digital por
RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2026.05.06 09:39:34 -03'00'

Renan Luis Aparecido Lio
Responsável Técnico
Eng. Civil CREA/SP 5070612380
ART N° 2620260387696

GERSON FORMIGONI
JUNIOR:3042214982
9
Assinado de forma digital por
GERSON FORMIGONI
JUNIOR:30422149829
Dados: 2026.05.06 10:45:53 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ N° 45.135.530/0001-85
Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO I-C



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - OBRA

OBRA:	REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI LÚCIO FIORILLI
LOCAL:	RUA PEDRO PRUDENTE DE MORAIS - CENTRO - LOTE 1 E PARTE DO LOTE 2 - QUADRA 24 - SANTA ALBERTINA-SP
ART:	

DATA	PRAZO DE EXECUÇÃO CONVENIO	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
Santa Albertina, Estado de São Paulo, 06 de maio de 2026	19 MESES	12 MESES

SERVIÇOS	MES	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	TOTAL
1. SERVIÇOS PRELIMINARES		100,00% R\$ 1.531,26	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	R\$ 1.531,26
2. AMPLIAÇÃO SALAS DE AULA 6 E 7, DEPOSITO E SANITÁRIOS		9,09% R\$ 28.470,81	12,78% R\$ 40.028,26	14,37% R\$ 45.008,31	15,96% R\$ 49.988,35	12,78% R\$ 40.028,26	11,17% R\$ 34.985,58	11,17% R\$ 34.985,58	11,17% R\$ 34.985,58	1,51% R\$ 4.729,47	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	R\$ 313.210,20
3. REFORMA DOS SANITÁRIOS DOS ALUNOS E TROCA LAVATÓRIO		0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 16.824,62	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	R\$ 16.824,62
4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES		0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 1.124,19	R\$ 1.124,19
5. PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE		0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	11,16% R\$ 13.455,04	24,89% R\$ 30.008,60	23,25% R\$ 28.031,34	40,70% R\$ 49.069,91	R\$ 120.564,90
TOTAL		R\$ 30.002,07	R\$ 40.028,26	R\$ 45.008,31	R\$ 49.988,35	R\$ 40.028,26	R\$ 34.985,58	R\$ 34.985,58	R\$ 34.985,58	R\$ 35.009,14	R\$ 30.008,60	R\$ 28.031,34	R\$ 50.194,10	R\$ 453.255,17

Santa Albertina, Estado de São Paulo, 06 de maio de 2026

GERSON FORMIGONI
JUNIOR:3042214982
9

Assinado de forma digital por
GERSON FORMIGONI
JUNIOR:30422149829
Dados: 2026.05.06 10:49:20 -03'00'
Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ N° 45.135.530/0001-85
Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856

Assinado de forma digital por
RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2026.05.06 09:40:06 -03'00'
Renan Luis Aparecido Lio
Responsável Técnico
Eng. Civil CREA/SP 5070612380
ART N° 2620260387696



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. ANEXO I-D



DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Município de Santa Albertina / SP

Processo n.º :

Convênio n.º:

Data da Elaboração:

05/05/2026

Obra:

**REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO INFANTIL – EMEI LÚCIO FIORILLI**

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	3,00%
S	Seguros	0,80%
R	Riscos	2,00%
G	Garantias	1,00%
DF	Despesas Financeiras	1,44%
L	Lucro/Remuneração	8,42%
I	Impostos/tributos	6,03%
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	Contribuição Previdenciária	
Taxa do BDI (%)		25,00%

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Município de **25%** é **COM Desoneração** e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

RENAN LUIS
APARECIDO
LIO:439388398
56

Assinado de forma
digital por RENAN LUIS
APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2026.05.12
08:45:00 -03'00'

RENAN LUIS APARECIDO LIO
Engenheiro Civil
CREA/SP 5070612380
ART n° 2620260387696

GERSON
FORMIGONI
JUNIOR:3042214
9829

Assinado de forma
digital por GERSON
FORMIGONI
JUNIOR:30422149829
Dados: 2026.05.12
08:02:04 -03'00'

Prefeitura Munic. de Santa Albertina
CPNJ n° 45.135.530/0001-85
Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

MEMORIAL DE CÁLCULO ANEXO I-E



MEMORIAL DE CÁLCULO

OBRA: ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI LÚCIO FIORILLI
LOCAL: AVENIDA SILVIO RALIO, 1010 - ESQUINA RUA JOSÉ MARIA RODRIGUES - LOTES 7 E 8 E PARTE DO LOTE 9 DA QUADRA 29 - CENTRO- SANTA ALBERTINA-SP
ART: 2620260387696
BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - CDHU - VERSÃO: 200 - COM DESONERAÇÃO - DATA BASE: NOV/2025

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MEMORIAL DE CALCULO
I. DESPESAS DE CAPITAL						
1. SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	2,00 x 3,00 = 6,00 m²
1.2	CDHU	34.13.011	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)<5cm<15cm	UN	1,00	1 unidade de mangueira
1.3	CDHU	34.13.021	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	UN	2,00	2 unidades de jumbo do norte
2. AMPLIAÇÃO SALAS DE AULA 6 E 7, DEPOSITO E SANITARIOS						
2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1.1	CDHU	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	164,29	área de intervenção = 9,75m x 16,85m = 164,29m²
2.1.2	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	119,55	área total de ampliação = 119,55m²
2.2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
2.2.1	CDHU	03.08.200	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	M2	4,35	1,45m x 3,00m altura = 4,35m²
2.2.2	CDHU	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	2,82	janela 1,20m x 0,60m + portão 1,00m x 2,10 = 0,72m²
2.2.3	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	1,80	(mureta pátio 8,05m x 1,00m altura + alvenaria abaixo janela para acesso salas 1,20m x 1,90m altura + mureta grade 1,70m x 1,00m altura) x 0,15
2.2.4	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	1,18	área de piso cimentado a ser demolido 23,50m² x 0,05m esp. = 1,18m³
2.2.5	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	3,20	1,80m³ + 1,18m³ + 4,35m² x 0,05m esp = 2,98m³
2.3. INFRAESTRUTURA						
2.3.1	CDHU	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	84,00	28 brocas x 3,00m profundidade = 84,00 m
2.3.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,88	Baldrame = (7,35 x 3 und + 5,90 + 1,45 + 2,32 + 5,23 + 14,65 + 4,15 + 15,80 + 3,05 x 2 und) x 0,20m larg x 0,25m prof. = 77,65 x 0,20 x 0,25 = 3,88 m³
2.3.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,78	Lastro baldrame = 77,65 ext x 0,20 larg x 0,05 esp = 0,78m³
2.3.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 MPa	KG	191,64	Aço baldrame: 77,65m ext x 4 barras x 0,617 kg/m aço 10mm = 191,64 kg
2.3.5	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) f _{yk} = 600 MPa	KG	41,78	Aço estribo baldrame: 77,65m ext / 0,15 = 517,66 = 518 und x 0,74 m x 0,109 kg/m aço 4,2mm = 41,78 kg
2.3.6	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, f _{ck} = 20 MPa	M3	3,11	Baldrame = 77,65 ext x 0,20 larg x 0,20 alt = 3,11m³
2.3.7	CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	3,11	Idem concreto
2.3.8	CDHU	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	2,33	77,65 ext x 0,20 larg x 0,15 alt = 2,33 m³
2.3.9	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	38,83	77,65 ext x (0,15 + 0,20 + 0,15) = 38,83 m²
2.3.10	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	38,83	Idem emboço
2.4. ALVENARIA/ESTRUTURA						
2.4.1	CDHU	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	M2	192,90	(7,35 x 3 und + 5,90 + 1,45 + 2,32 + 5,23 + 14,65 + 4,15 + 15,80 + 3,05) x 3,00m altura - DESCONTOS = 74,60 x 3,00 - [(1,00 x 2,10 x 3 und) + (0,90 x 2,10 x 3 und) + (1,45 x 2,50) + (1,80 x 1,50 x 5 und) + (1,00 x 0,60 x 3 und)] = 223,80 m² - 30,90 m² = 192,90 m²
2.4.2	CDHU	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	M2	10,50	(3,50 x 3,00) = 10,50 m²
2.4.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 MPa	KG	180,16	Aço pilares = 28 und x (3,00 - 0,20 - 0,15) x 4 barras x 0,607 kg/m aço 10mm = 180,16 kg
2.4.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) f _{yk} = 600 MPa	KG	39,93	Aço estribo pilares: (28 und x 2,65) / 0,15 = 495 und x 0,74m x 0,109 kg/m aço 4,2mm = 39,93 kg
2.4.5	CDHU	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M2	14,84	Forma pilares: 28 und x 2,65m x 0,20 x 2 lados = 29,68 m² com 1 reaproveitamento, logo /2 = 14,84m²
2.4.6	CDHU	11.03.090	Concreto preparado no local, f _{ck} = 20 MPa	M3	2,92	Concreto pilares: 28 und x (2,65m x 0,20 x 0,20) + 2 und x (2,65m x 0,20 x 0,15) = 2,92 m³
2.4.7	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	2,92	Idem concreto
2.4.8	CDHU	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	M3	5,13	Respaldo: 77,65m x 0,20 x 0,15 = 2,33 m³ Vergas: 77,65m x 0,20 x 0,15 = 2,33 m³ Contra vergas: [(2,32 - 0,90) + (2,33 - 0,90) + (2,34 - 0,90) + (4,50 - 0,20) + (2,50) + (4,75 - 0,20)] x 0,20 x 0,15 = 0,47 m³ Total = respaldo + vergas + contravergas = 5,13 m³
2.5. LAJE FORRO						
2.5.1	CDHU	13.01.150	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/laje cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	138,05	Área de laje calculada em projeto = 138,05 m²
2.5.2	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	429,34	Armadura negativa lajes = 138,05 m² x 3,11 kg/m² (Q196 - Peso= 3,11 kg/m²) = 429,34 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

2.6.				REVESTIMENTOS	
2.6.1	CDHU	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para unidade e água de percolação	M2	115,08 Externo: (2,70 + 7,75 + 15,80 + 5,23 + 1,15 + 2,52) x 1,00 alt - descontos (3 und x 0,90 x 1,00) - (5und x 1,80 x 0,40) = 28,85 m2 Interno: [(1,90 + 1,90 + 2,32 + 2,32) x 1,00 + (3,05 + 3,05 + 2,33 + 2,33) x 1,00 + (3,05 + 3,05 + 2,34 + 2,34) x 1,00 + (7,35 + 4,50 + 1,65 + 1,45 + 2,85) x 1,00 + (5,90 + 5,90 + 2,50 + 2,50) x 1,00 + (7,35 + 7,35 + 4,75 + 4,75) x 1,00 + (1,45 + 1,45 + 4,15 + 4,15) x 1,00] - Descontos [(3und x 0,90 x 1,00) + (5 und x 1,80 x 0,40) + (3 und x 2 faces x 1,00 x 1,00) + (1,45 x 1,00)] = 86,23 m2 Total = 28,85 + 86,23 = 115,08 m2
2.6.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	454,43 Externo: (2,70 + 7,75 + 15,80 + 5,23 + 1,15 + 2,52) x 3,00 alt - Descontos [(3 und x 0,90 x 2,10) + (5und x 1,80 x 1,50) + (3und x 1,00 x 0,60)] = 84,48 m2 Interno sanitários: [(1,90 + 1,90 + 2,32 + 2,32) x 3,00 + (3,05 + 3,05 + 2,33 + 2,33) x 3,00 + (3,05 + 3,05 + 2,34 + 2,34) x 3,00 - Descontos [(3 und x 0,90 x 2,10) + (3 und x 1,00 x 0,60)] = 82,47 m2 Interno salas/depósito: [(7,35 + 4,50 + 1,65 + 1,45 + 2,85) x 3,00 + (5,90 + 5,90 + 2,50 + 2,50) x 3,00 + (7,35 + 7,35 + 4,75 + 4,75) x 3,00 + (1,45 + 1,45 + 4,15 + 4,15) x 3,00] - Descontos [(3 und x 2 faces x 1,00 x 2,10) + (5 und x 1,80 x 1,50) + (1,45 x 2,50)] = 185,28 m2 Lajes = (4,41 + 7,11 + 7,14 + 30,69 + 14,75 + 34,91 + 5,19) = 104,20 m2 Total = 84,48 m2 + 82,47 m2 + 185,28 m2 + 102,20 m2 = 354,43 m2
2.6.3	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	371,96 Soma externo + interno salas/depósito + Lajes + sanitários = 84,48 m2 + 185,28 m2 + 102,20 m2 + 82,47 m2 = 454,43 m2
2.6.4	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	82,47 Idem emboço comum sanitários
2.7.				PISO	
2.7.1	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	149,08 Área piso interno = (4,41 + 7,11 + 7,14 + 30,69 + 14,75 + 34,91 + 5,19) = 104,20 m2 Área piso externo = 44,88 m2 Total = 104,20 + 44,88 = 149,08 m2
2.7.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	7,45 Área total de piso x espessura = 149,08 m2 x 0,05m = 7,45 m3
2.7.3	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	7,29 Área total piso interno x espessura = 104,20 m2 x 0,07m = 7,29 m3
2.7.4	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	7,29 Idem concreto usinado
2.7.5	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	2,08 Regularização do contrapiso = 104,20 m2 x 0,02 m = 2,08 m3
2.7.6	CDHU	17.10.020	Piso em granilite moldado no local	M2	85,54 Área de piso interno sanitários = 104,20 m2 - 18,66 m2 = 85,54 m2
2.7.7	CDHU	17.10.200	Rodapé qualquer em granilite moldado no local até 10 cm	M	62,55 [(7,35 + 4,50 + 1,65 + 1,45 + 2,85) + (5,90 + 5,90 + 2,50 + 2,50) + (7,35 + 7,35 + 4,75 + 4,75) + (1,45 + 1,45 + 4,15 + 4,15)] - Descontos [(3 und x 2 faces x 1,00) + (1,45)] = 62,55 m
2.7.8	CDHU	17.10.100	Soleira em granilite moldado no local	M	4,45 soleiras portas e corredor = 3 und x 1,00 + 1 und x 1,45 = 4,45m
2.7.9	CDHU	17.40.150	Resina acrílica para piso de granilite	M2	85,54 Idem área de piso granilite
2.7.10	CDHU	19.01.064	Pestiloni e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	2,70 Soleira portas banheiros: 3 und x 0,90 = 2,70 m
2.7.11	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	18,66 Área piso sanitários = 4,41 + 7,11 + 7,14 = 18,66 m2
2.7.12	CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck=20 MPa	M3	2,24 Área piso externo x 0,05 esp = 2,24 m3
2.8.				COBERTURA	
2.8.1	CDHU	15.01.310	Estrutura em ferças para telhas de barro	M2	138,05 Idem área total de laje = 138,05 m2
2.8.2	CDHU	16.02.030	Telha de barro tipo romana	M2	151,86 Área total de estrutura + 8% coeficiente Critério Medição CDHU = 138,05 + 10% = 151,86 m2
2.8.3	CDHU	16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	13,35 Extensão calha encontro estruturas = 13,35m
2.9.				ESQUADRIAS	
2.9.1	CDHU	23.09.052	Porta lisa com batente madeira - 110 x 210 cm	UN	3,00 3 unidades nas salas
2.9.2	CDHU	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	M2	5,67 3 sanitários x 0,90 x 2,10 = 5,67
2.9.3	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	1,00 1 porta sanitário PNE
2.9.4	CDHU	30.04.060	Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm	M2	0,36 1 porta sanitário PNE x 0,40 x 0,90 = 0,36 m2
2.9.5	CDHU	28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	UN	3,00 3 unidades nas salas
2.9.6	CDHU	25.01.030	Caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial	M2	1,80 3 unidades sanitários x 1,00 x 0,60 = 1,80 m2
2.9.7	CDHU	25.01.490	Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, maxim-ar, sob medida - branco	M2	13,50 5 und x 1,80 x 1,50 = 13,50 m2
2.10.				PINTURA	
2.10.1	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	289,48 Interno salas/depósito: [(7,35 + 4,50 + 1,65 + 1,45 + 2,85) x 3,00 + (5,90 + 5,90 + 2,50 + 2,50) x 3,00 + (7,35 + 7,35 + 4,75 + 4,75) x 3,00 + (1,45 + 1,45 + 4,15 + 4,15) x 3,00] - Descontos [(3 und x 2 faces x 1,00 x 2,10) + (5 und x 1,80 x 1,50) + (1,45 x 2,50)] = 185,28 m2 Lajes = (4,41 + 7,11 + 7,14 + 30,69 + 14,75 + 34,91 + 5,19) = 104,20 m2 Total = 185,28 m2 + 104,20 m2 = 289,48 m2
2.10.2	CDHU	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	126,31 Externo: (2,70 + 7,75 + 15,80 + 5,23 + 1,15 + 2,52) x 1,50 alt - Descontos [(3 und x 0,90 x 1,50) + (5und x 1,80 x 0,90)] = 40,58m2 Interno salas/depósito: [(7,35 + 4,50 + 1,65 + 1,45 + 2,85) x 1,50 + (5,90 + 5,90 + 2,50 + 2,50) x 1,50 + (7,35 + 7,35 + 4,75 + 4,75) x 1,50 + (1,45 + 1,45 + 4,15 + 4,15) x 1,50] - Descontos [(3 und x 2 faces x 1,00 x 1,50) + (5 und x 1,80 x 0,90) + (1,45 x 1,50)] = 85,73 m2 Total = 40,58 m2 + 85,73 m2 = 126,31m2
2.10.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	238,97 Externo: (2,70 + 7,75 + 15,80 + 5,23 + 1,15 + 2,52) x 1,50 alt - Descontos [(3 und x 0,90 x 0,60) + (5und x 1,80 x 0,60) + (3und x 1,00 x 0,60)] = 43,91 m2 Interno salas/depósito: [(7,35 + 4,50 + 1,65 + 1,45 + 2,85) x 1,50 + (5,90 + 5,90 + 2,50 + 2,50) x 1,50 + (7,35 + 7,35 + 4,75 + 4,75) x 1,50 + (1,45 + 1,45 + 4,15 + 4,15) x 1,50] - Descontos [(3 und x 2 faces x 1,00 x 0,60) + (5 und x 1,80 x 0,60) + (1,45 x 0,60)] = 90,86 m2 Lajes = (4,41 + 7,11 + 7,14 + 30,69 + 14,75 + 34,91 + 5,19) = 104,20 m2 Total = 43,91 m2 + 90,86 m2 + 104,20 m2 = 238,97 m2
2.10.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	46,62 Portas 1,00 x 2,10 x 2 faces x 3 und x 3 fator Critério Medição CDHU + Portas 0,90 x 2,10 x 3 und x 2 faces x 3 fator Critério Medição CDHU = 46,62 m2
2.10.5	CDHU	33.03.350	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	M2	8,80 4,00 x 1,10 x 2 lousas = 8,80 m2
2.10.6	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	44,88 Área de piso cimentado externo indicado em projeto = 44,88 m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

2.11		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
2.11.1	CDHU	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	171,80	4,00+7,20+1,10+3,00+1,10+1,10+2,50+1,10+1,10+4,80+2,30+1,60+1,80+2,70+2,70+1,20+8,00+7,60+2,30+1,80+9,00+2,10+2,10+2,70+1,80+2,70+7,80+1,82+1,82+1,82+1,82+5,50+0,82+1,82+1,82+1,00+6,70+8,50+0,82+1,82+1,82+5,70+1,00+1,00+1,82+1,82+4,00+6,90 = 148,80 m + Refletores entrada (8,50 + 10,00 + 4,50) = 171,80 m2
2.11.2	CDHU	38.04.040	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios	M	1,82	1,82m descida externa na sala de espera - acionamento refletores externos
2.11.3	CDHU	40.06.040	Conduleite metálico de 3/4"	UN	1,00	1 unidade para interruptores de acionamento refletores externos
2.11.4	CDHU	40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	UN	1,00	1 unidade para interruptores de acionamento refletores externos
2.11.5	CDHU	38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	1,82	1,82
2.11.6	CDHU	37.03.240	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 56 DIN / 40 Bolt-on - 225 A - sem componentes	UN	1,00	1 unidade
2.11.7	CDHU	37.10.010	Barramento de cobre nu	KG	0,36	Barramento de cobre nu - barramento cobre 1/2" x 1/8" - peso 0,368 kg - Amperagem até 97ª (previsão de futuras ampliações) - logo, 0,36 kg
2.11.8	CDHU	42.05.190	Haste de aterramento de 3/4" x 3 m	UN	1,00	1 unidade
2.11.9	CDHU	42.05.140	Conector olhal cabo/haste de 3/4"	UN	1,00	1 unidade
2.11.10	CDHU	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	6,00	6 unidades
2.11.11	CDHU	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	5,00	5 unidades
2.11.12	CDHU	37.13.640	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	1,00	1 unidade
2.11.13	CDHU	37.17.074	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 4 polos	UN	1,00	1 unidade
2.11.14	CDHU	39.21.010	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	307,60	Iluminação - 87,20m x 3 fios = 261,60 m + 23,00m eletroduto refletores entrada x 2 fios = 307,60m
2.11.15	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	184,80	Tomadas - 61,60m x 3 fios = 184,80 m
2.11.16	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	97,56	Ar condicionado - 32,52m x 3 fios = 97,56 m
2.11.17	CDHU	39.21.070	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	45,00	Interligação: 15,00m x 3 fios = 45,00m
2.11.18	CDHU	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	UN	3,00	1 unidade por sala x 3 salas = 3 unidades
2.11.19	CDHU	40.04.480	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	UN	3,00	1 unidade por banheiro x 3 banheiros = 3 unidades
2.11.20	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	UN	5,00	1 unidade por ar cond x 3 ar + 1 unidade por lousa x 2 lousas = 5 unidades
2.11.21	CDHU	40.04.470	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	UN	19,00	Sala 6 - 8 und + Depósito - 3 und + Sala 7 - 8 und = 19 und
2.11.22	CDHU	40.04.096	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	2,00	1 unidade em cada sala x 2 salas = 2 und
2.11.23	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepôr com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	16,00	Sala 6 - 4 und + Depósito - 2 und + Sala 7 - 4 und + Circulação - 1 und + Sant PNE - 1 und + Sant Menina - 2 und + Sant Menino - 2 und = 16 und
2.11.24	CDHU	41.11.711	Luminária LED retangular para parede ou piso, fluxo luminoso de 11838 a 12150 lm, eficiência mínima 107 lm/W - potência de 86 W/120 W	UN	4,00	2 unidades externas salas + 2 unidades externas entrada
2.11.25	CDHU	40.07.010	Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	53,00	53 unidades
2.12		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
2.12.1		REDE DE ESGOTO				
2.12.1.1	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	12,70	1,30+0,60+3,40+0,60+2,90+0,40+2,90+0,60
2.12.1.2	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	43,30	6,10 + 13,20 + 24,00
2.12.1.3	CDHU	49.03.022	Caixa de gordura premoldada com tampa - capacidade 18 litros	UN	3,00	3 unidades
2.12.1.4	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	3 unidades
2.12.2		REDE DE AGUA FRIA				
2.12.2.1	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	36,90	14,60+2,20+6,40+2,70+1,90+6,40+2,70 = 36,90m
2.12.2.2	CDHU	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	M	3,00	3,00 m
2.12.2.3	CDHU	48.02.401	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 litros	UN	1,00	1 unidade
2.12.2.4	CDHU	47.02.030	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1" - linha especial	UN	1,00	1 unidade interligação
2.12.2.5	CDHU	48.05.010	Torneira de boia, DN= 3/4"	UN	1,00	1 unidade reservatório novo
2.12.3		LOUÇAS E METAIS				
2.12.3.1	CDHU	47.01.020	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4"	UN	3,00	1 unidade por banheiro x 3 banheiros = 3 unidades
2.12.3.2	CDHU	44.20.150	Acabamento cromado para registro	UN	3,00	1 unidade por banheiro x 3 banheiros = 3 unidades
2.12.3.3	CDHU	44.01.040	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada e tampa - infantil	UN	4,00	2 unidades por banheiro x 2 banheiros = 4 unidades
2.12.3.4	CDHU	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	1,00	1 unidade banheiro PNE
2.12.3.5	CDHU	44.20.230	Tubo de ligação para sanitário	UN	5,00	1 unidade por vaso x 5 vasos total = 5 unidades
2.12.3.6	CDHU	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	4,00	2 unidades por banheiro x 2 banheiros = 4 unidades
2.12.3.7	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	1,32	1,20 x 0,55 x 2 und = 1,32 m2
2.12.3.8	CDHU	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	1,00	1 unidade banheiro PNE
2.12.3.9	CDHU	44.20.650	Válvula de metal cromado de 1"	UN	5,00	1 unidade por lavatório x 5 lavatórios = 5 unidades
2.12.3.10	CDHU	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1"	UN	5,00	1 unidade por lavatório x 5 lavatórios = 5 unidades
2.12.3.11	CDHU	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	10,00	1 unidade por vaso x 5 vasos total + 1 unidade por lavatório x 5 lavatórios = 10 und
2.12.3.12	CDHU	44.03.315	Torneira de mesa com bica móvel e alavanca	UN	1,00	1 unidade lavatório PNE
2.12.3.13	CDHU	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2 ou 3/4"	UN	4,00	1 unidade por lavatório x 4 lavatórios comuns = 4 und
2.12.3.14	CDHU	44.03.030	Dispenser toalheiro metálico esmaltado para bobina de 25cm x 50m, sem alavanca	UN	3,00	1 unidade por banheiro x 3 banheiros = 3 unidades
2.12.3.15	CDHU	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolagem 300 / 600 m, com visor	UN	5,00	1 unidade por vaso x 5 vasos = 5 unidades
2.12.3.16	CDHU	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	3,00	1 unidade por banheiro x 3 banheiros = 3 unidades
2.12.3.17	CDHU	30.01.010	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2"	M	3,50	(0,70+0,80+0,80+0,40+0,80) = 3,50 m
2.12.3.18	CDHU	25.02.050	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	M2	4,16	0,65 x 1,60 x 4 portinholas sanitários = 4,16
2.12.3.19	CDHU	14.30.020	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	8,06	Area calculada em projeto = 8,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

2.12.4		AR CONDICIONADO			
2.12.4.1	CDHU	43.20.130	Caixa de passagem para condicionamento de ar tipo Split, com saída de dreno único na vertical - 39 x 22 x 6 cm	UN	3,00 1 unidade por sala x 3 salas = 3 unidades
2.12.4.2	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	7,80 2,10 x 1,90 x 3 und = 7,80 m
2.12.5		AGUAS PLUVIAIS			
2.12.4.4	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	40,30 7,80 + 16,50 + 8,00 + 8,00
2.12.4.5	CDHU	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	3,00 3 unidades
2.12.4.6	CDHU	49.06.020	Grelha em ferro fundido para caixas e canaletas	M2	1,08 0,60 x 0,60 x 3 und
2.12.4.7	CDHU	04.30.060	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	M	19,20 2,70 + 2,70 + 6,50 + 7,30
3		REFORMA DOS SANITÁRIOS DOS ALUNOS E TROCA LAVATORIO PATIO			
3.1		SERVIÇOS PRELIMINARES			
3.1.1	CDHU	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	2,00 refrada portas dos sanitários existentes
3.1.2	CDHU	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	9,80 Batentes sanitários existentes = (2,10 + 2,10 + 0,70) x 2 und
3.1.3	CDHU	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	6,30 3,00 x 2,10 = 6,30 m2
3.1.4	CDHU	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	9,00 (2 vasos e 1 lavatório por sanitário) x 2 sanitários + 3 lavatórios patio
3.1.5	CDHU	04.04.010	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em parede ou fachada	M2	1,21 2,20 x 0,55 lavatório patio
3.2		ALVENARIA E REVESTIMENTO			
3.2.1	CDHU	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	M2	3,36 2,10 x 0,80 (0,70 porta + 0,10 batente) x 2 und = 3,36 m2
3.2.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	6,72 Área de alvenaria x 2 faces
3.2.3	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	6,72 Idem área de chapisco
3.2.4	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	3,36 Idem área alvenaria
3.3		ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS			
3.3.1	CDHU	25.02.221	Porta de correr em alumínio com veneziana e vidro - cor branca	M2	6,30 3,00 x 2,10 = 6,30 m2
3.3.2	CDHU	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	7,00 3 unidades a serem trocadas no patio + 2 unidades por sanitário x 2 sanitários
3.3.3	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	1,73 Bancada patio 2,20 x 0,55 + Bancada sanitário 1,20 x 0,55 x 2 sanitários = 2,53 m2 - área cubas 0,114 m2 x 7 cubas = 2,53m2 - 0,80 m2 = 1,73 m2
3.3.4	CDHU	44.20.650	Válvula de metal cromado de 1"	UN	7,00 1 und / cuba x 7 cubas = 7 unidades
3.3.5	CDHU	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1"	UN	7,00 1 und / cuba x 7 cubas = 7 unidades
3.3.6	CDHU	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	11,00 1 und / cuba x 7 cubas + 1 und / vaso x 4 vasos = 11 und
3.3.7	CDHU	44.03.315	Torneira de mesa com bica móvel e alavanca	UN	7,00 1 und / cuba x 7 cubas = 7 unidades
3.3.8	CDHU	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" ou 3/4"	UN	7,00 1 und / cuba x 7 cubas = 7 unidades
3.3.9	CDHU	44.03.030	Dispenser toalheiro metálico esmaltado para bobina de 25cm x 50m, sem alavanca	UN	4,00 1 und / lavatório x 2 sanitários = 2 unidades bancada patio
3.3.10	CDHU	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rotação 300 / 600 m, com visor	UN	4,00 1 und / vaso x 4 vasos = 4 und
3.3.11	CDHU	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	4,00 1 und / lavatório x 2 sanitários + 2 unidades bancada patio
4		SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
4.1	CDHU	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	16,45 (Cozinha: 3,00m + 2,25 + 3,00) + Circulação (3,00m + 2,20 + 3,00) = 16,45 m

II. DESPESAS CORRENTES

5		PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE			
5.1	CDHU	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	507,70 Externo Edif Principal: (15,10 + 11,95 + 3,50 + 2,50 + 2,50 + 12,05 + 15,75 + 12,05 + 8,05 + 2,50 + 6,40) x 1,50 = 138,53 m ² - Descontos (3,20 x 0,20 x 2 janelas + 4,40 x 1,50 + 2,00 x 0,40 + 0,80 x 1,50 + 2,50 x 0,40 x 3 janelas + 3,50 x 0,40 x 4 janelas + 3,00 x 0,40 x 2 janelas) = 117,65 m ² Externo Depósito: (8,00 + 2,70 + 8,00 + 2,70) x 1,50 = 32,10 m ² - Descontos (1,20 x 0,40 x 2 janelas + 0,80 x 1,50) = 29,94 m ² Externo patio: (0,87 + 7,18 + 16,00) x 1,50 = 36,08 m ² Sala de Aula 5: (4,62 + 3,10 + 3,86 + 1,07) x 1,50 = 18,98 m ² - Descontos (2,50 x 0,40) = 17,98 m ² Sala dos Professores: (4,75 + 3,93) x 1,50 - Descontos (3,50 x 0,40) = 11,62 m ² Sala de Aula 4: (3,93 + 5,80 + 3,93 + 3,93 + 1,00) x 1,50 - Descontos (3,50 x 0,40 + 0,80 x 1,50) = 25,29 m ² Refeitório: (7,10 + 4,75 + 6,24 + 1,22) x 1,50 - Descontos (2,50 x 0,40 x 2 janelas + 3,00 x 1,50 + 0,80 x 1,50 + 2,00 x 0,40) = 20,47 m ² Sala Direção: (3,35 + 3,50 + 3,35 + 3,50) x 1,50 - Descontos (2,00 x 0,40 + 0,80 x 1,50) = 18,55 m ² Depósito: (1,30 + 2,25 + 1,30 + 2,25) x 1,50 - Descontos (0,70 x 1,50) = 9,60 m ² Secretaria: (3,85 + 3,35 + 3,85 + 3,35) x 1,50 - Descontos (0,80 x 1,50 + 1,20 x 0,40) = 19,92 m ² Sala de Espera: (3,97 + 4,60 + 3,97) x 1,50 - Descontos (1,20 x 0,40 + 4,40 x 1,50) = 11,73 m ² Sala de Aula 1: (6,55 + 4,85 + 6,55 + 4,85) x 1,50 - Desconto (3,20 x 0,20 x 2 janelas + 0,80 x 1,50) = 31,72 m ² Circulação: (6,70 + 1,45 + 6,70 + 1,45) x 1,50 - Descontos (1,45 x 2,50 + 1,20 x 2,50 + 0,80 x 1,50 x 2 portas) = 15,43 m ² Sala de Aula 2: (6,55 + 5,05 + 6,55 + 5,05) x 1,50 - Descontos (3,00 x 0,40 x 2 janelas + 0,80 x 1,50) = 31,20 m ² Sala de Aula 3: (5,80 + 7,90 + 5,80 + 7,90) x 1,50 - Descontos (3,50 x 0,40 x 2 janelas + 0,80 x 1,50) = 37,10 m ² Circulação Interna: (4,15 + 2,33 + 12,75 + 2,20 + 3,65 + 0,30 + 10,60) x 1,50 - Descontos (0,90 x 1,50 x 2 portas + 0,80 x 1,50 x 3 portas + 3,00 x 1,50 + 2,18 x 1,50 + 1,60 x 1,50) = 37,55 m ² Atendimento: (3,50 + 4,00 + 5,70 + 4,00 + 2,20) x 1,50 - Descontos (2,20 x 1,50 + 0,80 x 1,50 x 2 portas + 0,70 x 1,50 x 3 portas + 4,60 x 1,50 + 1,45 x 1,50 + 2,20 x 1,50) = 7,88 m ² Depósito fora: (2,35 + 7,70 + 2,35 + 7,70) x 1,50 - Descontos (1,20 x 0,40 x 2 janelas + 0,80 x 1,50) = 27,99 m ² Total = 507,70 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

5.2	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	553,57	Externo Edif Principal: (15,10 + 11,95 + 3,50 + 2,50 + 2,50 + 12,05 + 15,75 + 12,05 + 8,05 + 2,50 + 6,40) x 1,50 = 138,53 m ² - Descontos (3,20 x 1,00 x 2 janelas + 4,40 x 1,00 + 2,00 x 1,00 + 1,00 x 0,60 x 3 janelas + 2,00 x 0,60 + 2,10 x 0,60 + 0,80 x 0,60 + 2,50 x 0,60 x 3 janelas + 1,90 x 0,60 + 3,50 x 0,60 x 4 janelas + 1,60 x 0,60 + 3,00 x 0,60 x 2 janelas) = 102,39 m ² Externo Depósito: (8,00 + 2,70 + 8,00 + 2,70) x 3,50 = 74,90 m ² - Descontos (1,20 x 0,60 x 2 janelas + 0,80 x 0,60) = 72,98 m ² Externo pátio: (0,87 + 7,18 + 16,00) x 1,50 = 36,08 m ² Sala de Aula 5: (4,62 + 3,10 + 3,86 + 1,07) x 1,50 = 18,98 m ² - Descontos (2,50 x 0,60) = 17,48 m ² Sala dos Professores: (4,75 + 3,93) x 1,50 - Descontos (3,50 x 0,60) = 10,92 m ² Sala de Aula 4: (3,93 + 5,80 + 3,93 + 3,93 + 1,00) x 1,50 - Descontos (3,50 x 0,60 + 0,80 x 0,60) = 19,41 m ² Refeitório: (7,10 + 4,75 + 6,24 + 1,22) x 1,50 - Descontos (2,50 x 0,60 x 2 janelas + 3,00 x 0,60 + 0,80 x 0,60 + 2,00 x 0,60) = 22,49 m ² Sala Direção: (3,35 + 3,50 + 3,35 + 3,50) x 1,50 - Descontos (2,00 x 0,60 + 0,80 x 0,60) = 18,87 m ² Depósito: (1,30 + 2,25 + 1,30 + 2,25) x 1,50 - Descontos (0,70 x 0,60) = 10,23 m ² Secretaria: (3,85 + 3,35 + 3,85 + 3,35) x 1,50 - Descontos (0,80 x 0,60 + 1,20 x 0,60) = 20,40 m ² Sala de Espera: (3,97 + 4,60 + 3,97) x 1,50 - Descontos (1,20 x 0,60 + 4,40 x 1,00) = 13,69 m ² Sala de Aula 1: (6,55 + 4,85 + 6,55 + 4,85) x 1,50 - Desconto (3,20 x 1,00 x 2 janelas + 0,80 x 0,60) = 27,32 m ² Circulação: (6,70 + 1,45 + 6,70 + 1,45) x 1,50 - Descontos (1,45 x 0,50 + 1,20 x 0,50 + 0,80 x 0,60 x 2 portas) = 22,14 m ² Sala de Aula 2: (6,55 + 5,05 + 6,55 + 5,05) x 1,50 - Descontos (3,00 x 0,60 x 2 janelas + 0,80 x 0,60) = 30,72 m ² Sala de Aula 3: (5,80 + 7,90 + 5,80 + 7,90) x 1,50 - Descontos (3,50 x 0,60 x 2 janelas + 0,80 x 0,60) = 36,42 m ² Circulação Interna: (4,15 + 2,33 + 12,75 + 2,20 + 3,65 + 0,30 + 10,60) x 1,50 - Descontos (0,90 x 0,60 x 2 portas + 0,80 x 0,60 x 3 portas + 3,00 x 0,60 + 2,20 x 1,00 + 1,60 x 0,60) = 46,49 m ² Atendimento: (3,50 + 4,00 + 5,70 + 4,00 + 2,20) x 1,50 - Descontos (2,20 x 0,60 + 0,80 x 0,60 x 2 portas + 0,70 x 0,60 x 3 portas + 4,60 x 1,00 + 1,45 x 1,00 + 2,20 x 1,00) = 17,31 m ² Depósito fora: (2,35 + 7,70 + 2,35 + 7,70) x 1,50 - Descontos (1,20 x 0,60 x 2 janelas + 0,80 x 0,60) = 28,23 m ² Total = 553,57 m ²
5.3	CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	629,04	Lajes = Beiral Edif Principal: 46,68 m ² Sala de Aula 5: 14,61 m ² Sala dos Professores: (4,75 x 3,93) = 18,79 m ² Sala de Aula 4: (3,93 x 5,80) + (3,93 x 1,00) = 26,72 m ² Refeitório: 33,35 m ² Sala Direção: (3,35 x 3,50) = 11,73 m ² Depósito: (1,30 x 2,25) = 2,93 m ² Secretaria: (3,85 x 3,35) = 12,90 m ² Sala de Espera: (3,97 x 4,60) = 18,26 m ² Sala de Aula 1: (6,55 x 4,85) = 31,77 m ² Circulação: (6,70 x 1,45) = 9,72 m ² Sala de Aula 2: (6,55 x 5,05) = 33,08 m ² Sala de Aula 3: (5,80 x 7,90) = 45,82 m ² Circulação Interna: 35,89 m ² Atendimento: (4,00 x 5,70) = 22,80 m ² Depósito fora: (2,35 x 7,70) = 18,10 m ² WC Feminino: (2,00 x 3,65) = 7,30 m ² WC Masculino: (2,00 x 3,65) = 7,30 m ² Cozinha: (2,25 x 6,15) = 13,84 m ² WC masc: (1,20 x 2,25) = 2,70 m ² WC fem: (1,20 x 2,25) = 2,70 m ² Total = 416,99 m ² + Muros (2,80 + 2,70 + 1,30 + 15,75 + 16,85 + 12,95 + 10,05 + 15,20 + 1,50 + 11,95 + 2,50 + 4,05 + 2,85) x 2,00 + (12,95 x 1,00) - (0,90 x 2,00) = 212,05 m ² 416,99 + 212,05 = 629,04 m ²
5.4	CDHU	33.10.060	Epóxi em massa, inclusive preparo	M2	95,54	Piso WC Feminino: 2,00 x 3,65 = 7,30 m ² Paredes WC Feminino: (2,00 + 3,65 + 2,00 + 3,65) x 3,00 - Descontos (1,90 x 0,60 + 0,90 x 2,10) = 30,87 m ² Piso WC Masculino: 2,00 x 3,65 = 7,30 m ² Paredes WC Masculino: (2,00 + 3,65 + 2,00 + 3,65) x 3,00 - Descontos (1,90 x 0,60 + 0,90 x 2,10) = 30,87 m ² Divisórias: Área calculada em projeto 9,60m ² x 2 faces = 19,20 m ² Total = 95,54 m ²
5.5	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	36,54	Portas madeira: (0,90 x 2,10 x 2 portas + 0,80 x 2,10 x 6 portas + 0,70 x 2,10 x 3 portas) x 2 faces = 36,54 m ²
5.6	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	253,38	Portas: 0,80 x 2,10 x 3 portas x 2 faces = 10,08 m ² Grades internas: (1,60 x 2,10 + 4,40 x 2,50 x 2) x 2 faces = 50,72 m ² Janelas = (1,00 x 0,60 x 3 und) + (2,00 x 1,00 x 2 und) + (2,10 x 0,60) + (2,50 x 1,00 x 3 und) + (1,20 x 1,00 x 2 und) + (1,90 x 0,60 x 2 und) + (3,50 x 1,00 x 4 und) + (3,00 x 1,00 x 2 und) + (3,20 x 1,00 x 2 und) = 45,64 m ² x 2 faces = 91,28 m ² Total = 152,08 m ² + Grades (1,00 + 2,00 + 6,75 + 1,50 + 6,70) x 2,00 x 2 faces + (12,95) x 1,00 x 2 faces + (0,90 x 2,00) x 2 faces = 101,30 m ² 152,08 + 101,30 = 253,38 m ²
5.7	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	508,52	Área calculada interna 357,41 m ² + Área calculada externa 151,11 m ² = 508,52 m ²

Santa Albertina, Estado de São Paulo, 06 de maio de 2026

RENAN LUIS APARECIDO
Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2026.05.06 09:40:38 -03'00'

Renan Luis Aparecido Lio
Responsável Técnico
Eng. Civil CREA/SP 5070612380
ART N° 2620260387696

GERSON FORMIGONI JUNIOR:3042214982
Assinado de forma digital por GERSON FORMIGONI JUNIOR:30422149829
Dados: 2026.05.06 10:46:50 -03'00'

9
Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ N° 45.135.530/0001-85
Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I-F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: SANTA ALBERTINA, ESTADO DE SÃO PAULO

OBRA: REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – EMEI LÚCIO FIORILLI

LOCAL: AVENIDA SILVIO RALIO, Nº 1010 – ESQUINA COM RUA JOSÉ MARIA RODRIGUES – CENTRO – SANTA ALBERTINA/SP

ART: 2620260387696

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, critérios executivos, especificações de materiais e padrões de acabamento para a execução da obra de Reforma, Adequação e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Lúcio Fiorilli, conforme projetos técnicos e planilha orçamentária elaborada com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU.

A intervenção compreende a ampliação da unidade escolar com a construção de duas novas salas de aula, depósito de material escolar, sanitário masculino, sanitário feminino e sanitário acessível (PNE), bem como a adequação de sanitário infantil existente, substituição pontual de esquadrias e pintura geral da edificação.

Todos os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT, legislação vigente, normas de segurança do trabalho, normas de acessibilidade e boas práticas construtivas. A obra será executada sob regime de empreitada global.

Em caso de divergência entre projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo, prevalecerá a orientação da fiscalização municipal.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares compreendem todas as providências necessárias à adequada implantação da obra, incluindo instalação de placa de identificação em local visível, locação da ampliação conforme projeto arquitetônico, limpeza manual do terreno na área de intervenção e remoção de vegetação superficial, quando existente.

R. Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 - e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



A área destinada à ampliação deverá ser previamente limpa, regularizada e preparada para o início dos serviços de infraestrutura, garantindo condições adequadas de segurança e organização do canteiro. Todo material resultante da limpeza deverá ser devidamente recolhido, transportado e destinado a local apropriado, conforme legislação ambiental vigente.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Os serviços de demolição e retirada compreendem a remoção controlada de elementos existentes necessários à execução das adequações previstas em projeto.

Incluem a demolição manual de alvenarias, elementos em concreto simples, retirada de divisórias, remoção de esquadrias metálicas, desmontagem de portas e remoção de revestimentos quando necessário para compatibilização com a nova configuração arquitetônica.

Todo material proveniente das demolições deverá ser segregado, carregado, transportado em caçambas apropriadas e destinado a local licenciado para recebimento de resíduos da construção civil, atendendo às normas ambientais vigentes.

3. INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da ampliação será executada conforme projeto estrutural específico, compreendendo escavações, preparo de fundo de vala, execução de brocas em concreto armado, blocos, vigas baldrame e elementos de fundação.

As armaduras deverão ser executadas com aço CA-50 e CA-60, conforme especificação estrutural, respeitando cobrimentos mínimos, amarrações e posicionamento adequado. O concreto utilizado deverá apresentar resistência característica compatível com o projeto, sendo realizado o lançamento, adensamento mecânico e cura adequada para garantia do desempenho estrutural.

Os elementos de fundação em contato com o solo receberão tratamento impermeabilizante apropriado, prevenindo a ascensão de umidade por capilaridade.

4. ESTRUTURA E ALVENARIA

A estrutura da ampliação será composta por pilares, vigas e demais elementos em concreto armado moldado in loco, além da execução de vergas, contravergas e pilaretes estruturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



As paredes serão executadas em alvenaria de blocos cerâmicos de vedação, assentados com argamassa adequada, obedecendo rigorosamente aos critérios de prumo, alinhamento e nivelamento. Serão executadas amarrações entre alvenarias e elementos estruturais, garantindo estabilidade e desempenho adequado das vedações.

5. LAJE

A cobertura da ampliação contará com laje pré-fabricada mista, composta por vigotas treliçadas e lajotas cerâmicas, com capeamento em concreto estrutural. A execução deverá contemplar escoramento adequado, posicionamento correto das armaduras complementares, lançamento do concreto e cura conforme normas técnicas.

6. COBERTURA

Sobre a laje será executada cobertura com estrutura em madeira devidamente tratada contra ataque de insetos xilófagos e fungos. O telhamento será realizado com telhas cerâmicas, incluindo cumeeiras e arremates necessários à perfeita vedação.

O sistema deverá garantir estanqueidade e correto escoamento das águas pluviais.

7. REVESTIMENTOS

As paredes internas receberão chapisco para aderência, seguido de emboço ou reboco conforme especificação. Nos sanitários, as paredes receberão revestimento cerâmico assentado com argamassa colante industrializada e rejuntamento adequado, garantindo impermeabilidade e facilidade de higienização.

Nas áreas secas, após regularização, será aplicada massa PVA para acabamento final antes da pintura.

8. PISOS

Nas salas de aula e depósito será executado piso em granilite moldado no local, com execução de base regularizada, juntas de dilatação, polimento mecânico e aplicação de resina acrílica protetora.

Nos sanitários, será executado piso em porcelanato esmaltado, assentado com argamassa colante industrializada e rejuntamento impermeável.

No sanitário existente que será adequado, o piso receberá tratamento com pintura epóxi específica para áreas de tráfego e higienização frequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



9. ESQUADRIAS

Será realizada a substituição da porta do refeitório atualmente degradada e com pontos de corrosão, por nova porta em alumínio, incluindo marco, ferragens e acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

As esquadrias deverão ser instaladas com prumo, nivelamento e vedação adequada.

10. ADEQUAÇÃO DO SANITÁRIO EXISTENTE

Será realizada a readequação do sanitário infantil existente, contemplando alteração de posicionamento de porta, substituição de aparelhos sanitários, execução de divisórias em granilite, revestimento cerâmico das paredes e pintura epóxi no piso.

Os serviços deverão garantir condições adequadas de higiene, durabilidade e funcionalidade, atendendo às normas de acessibilidade quando aplicável.

11. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Serão executadas as redes de água fria e esgoto sanitário necessárias ao atendimento dos novos sanitários e adequações previstas, incluindo fornecimento e instalação de tubulações, conexões, registros, válvulas, louças e metais sanitários.

As instalações deverão ser testadas quanto à estanqueidade antes do fechamento das alvenarias e revestimentos.

DESPESAS CORRENTES

12. PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE

Será executada pintura geral das paredes internas e externas, lajes, muros, portas, esquadrias e portões da edificação existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



As superfícies deverão ser previamente preparadas mediante limpeza, lixamento, correção de imperfeições e aplicação de selador quando necessário. As paredes receberão pintura acrílica, sendo aplicado esmalte sintético em barrado até 1,50 m de altura nas áreas internas indicadas.

As lajes receberão pintura acrílica apropriada, e os elementos metálicos receberão tratamento anticorrosivo e pintura esmalte.

O acabamento final deverá apresentar uniformidade de cor, ausência de manchas e perfeita aderência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, este memorial descritivo e a planilha orçamentária.

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, limpa, testada e plenamente funcional.

Santa Albertina, Estado de São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

**RENAN LUIS
APARECIDO
LIO:43938839856**

Assinado de forma digital por
RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2026.05.05 15:13:07 -03'00'

**RENAN LUIS APARECIDO LIO
RESPONSÁVEL D.V.O.P
ENG. CIVIL CREA/SP: 5070612380
ART n° 2620260387696**

**GERSON
FORMIGONI
JUNIOR:3042214982
9**

Assinado de forma digital
por GERSON FORMIGONI
JUNIOR:30422149829
Dados: 2026.05.05
15:27:10 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
CNPJ n° 45.135.530/0001-85
GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 020/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI LÚCIO FIORILLI, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 2026.029.79592, EM CONFORMIDADE COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA – SP

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Albertina e a empresa _____.

O **Município de Santa Albertina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.135.530/0001-85, sito A Rua Armino Pilhalmi, 1121, Santa Albertina – SP; neste ato representado por Seu Prefeito, Sr. GERSON FORMIGON JUNIOR, RG. Nº30.405.271-1 SSP/SP CPF nº304.221.498-29 residente e domiciliado na Avenida Silvio Rálio, nº 459, no Município de Santa Albertina – SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeiro de 2.024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 92 – I, II)

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI LÚCIO FIORILLI, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ESPECIAL Nº 2026.029.79592, EM CONFORMIDADE COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na planilha Orçamentaria, Cronograma físico Financeiro e Memorial Descritivo, parte integrante deste edital.

1.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 do processo administrativo nº 020/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço será no seguinte endereço no município de Santa Albertina-SP.

2.1.1. Na Avenida Silvio Ralio, 1010 – Esquina Rua José Maria Rodrigues Lotes 7 e 8 e parte do lote 9 da Quadra 29 - Centro – Santa Albertina/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92 – III)

3.1. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 92 – IV)

4.1. O regime de execução será de empreitada por preço global, e a execução dos serviços será feita conforme a conclusão medição final e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

4.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

4.4. O objeto contratual será recebido por medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

4.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância da medição devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

4.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE (Art. 92 -V, VI, VIII)

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.1112.0000 – Refor, Ampl e Adeq da EMEI – Transf Especial 2026.029.79592
– Daniel Soares

Fichas: 799

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.2113.0000 – Refor, Ampl e Adeq da EMEI – Transf Especial 2026.029.79592
– Daniel Soares

Fichas: 800

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.1092.0000 – Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

Fichas: 250



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.25 – Secretaria da Educação

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0004.2059.0000 – Manutenção das Ativ. Da Educação Básica – Pré Escola

Fichas: 288

5.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da referida medição, respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente nº..... agencia nº..... no Banco do

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

DO PRAZO CONTRATUAL (Art. 92 – VII)

7.1. O prazo do contrato será de 18 (dezoito) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato e o prazo de execução é de 12 (doze) meses, que será contado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:

7.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

7.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 11.2.1 do presente instrumento.

7.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA (Art. 92 – XII)

8.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 5% no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2.1 deste contrato.

8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.

8.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

8.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92 – XIV, XVI, XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado por seus empregados e prepostos à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

assumindo as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;

n) Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. Remover entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas

s) Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

v) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

w) O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

x) Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

y) Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

z) Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

9.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

9.4. A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contidas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar quaisquer ocorrência a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO (Art. 92 – XIX)

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO GESTOR

15.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o Sr., e pela **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jales-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.
Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

Gestor do Contrato

Renan Luís Aparecido Lio

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO III

Concorrência nº 005/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA – SP

Ref.: Processo nº 020/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins de Licitação e contrato são os constantes da anexa Planilha de Orçamento.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha é de:

R\$.....

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da mesma.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF

(com carimbo da empresa)

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa nos termos constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA- SP.

CONCORRÊNCIA nº 005/2.026

Ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

Prezado Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência nº 005/2.026 - Processo nº 020/2.026, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1- Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.
- 2- Que inexistente fato impeditivo para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.
- 3- Que comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.
- 4- Que a Empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 5- Que não Emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- 6- Que a Empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 7 - Que a Empresa Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8- Que a empresa tem pleno conhecimento do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, bem como de que visitou o local da obra.

9- Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10- O responsável técnico da empresa pela execução do objeto do contrato será o Sr....., e o preposto que representará durante a execução dos trabalhos será o Sr.(a)

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Comissão Municipal de Contratação.
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei,
para fins do disposto no art. 3° da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006,
que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3° da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4° do art. 3°, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante